



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua Desembargador Francisco César Soares Montenegro, n.º 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br

EDITAL N. 071/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO, DE 03 DE AGOSTO DE 2026.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA - UASG 925006

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0010557-11.2026.8.22.8000

MAIOR DESCONTO

CONTRATAÇÃO 925006-225/2026 (COMPRAS.GOV E PNCP)

PREGÃO ELETRÔNICO N. 071/2026				
Encerramento do recebimento de propostas e abertura da sessão pública: 12/11/2026, às 09:00h (horário de Brasília), no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br			Limite para esclarecimentos e impugnações ao Edital: 09/11/2026.	
Objeto:				
Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva com fornecimento de insumos, em edificações utilizadas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia em todas as Comarcas do Núcleo 2, conforme especificado no ANEXO IV do Termo de Referência n. 15/2026, as disposições deste Edital e seus Anexos.				
Valor Total Estimado:				
R\$ 1.480.238,85 (um milhão, quatrocentos e oitenta mil, duzentos e trinta e oito reais e oitenta e cinco centavos).				
Registro de Preços?	Vistoria	Modo disputa	Intervalo mínimo de entre lances	
() sim (x) não	(x) Facultativa () Não necessária	(x) Aberto () Aberto e Fechado () Fechado e Aberto	(x) 0,01 % () ____ %	
Licitação Exclusiva ME/EPP?	Reserva Cota ME/EPP?	Ampla Concorrência?	Prioridade ME/EPP local ou regional?	Exige amostra/demonstração?
() sim (x) não	() sim (x) não	(x) sim () não	() sim (x) não	() sim (x) não
Telefone para contato:		e-mail para contato:		
(69) 3309-6652		licitacoes@tjro.jus.br		
Observações Gerais:				
- Tendo em vista a ausência de descrições idênticas de alguns itens, por ocasião do cadastramento junto ao Sistema de Compras do Governo Federal (CATMAT), os mesmos foram cadastrados com descritivos similares, todavia, para cadastramento da proposta, deve-se observar e atender aos descritivos constantes no ANEXO III - Termo de Referência e ANEXO I - Modelo de apresentação de proposta detalhada após o encerramento dos lances. - Após a fase de lances as licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço atualizado e os documentos de habilitação exigidos no Edital, quando convocada pelo(a) Pregoeiro(a). - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados serão encaminhados pela licitante, quando convocada pelo(a) Pregoeiro(a). - O percentual de desconto linear ofertado será mantido durante toda a vigência do contrato.				

1. PREÂMBULO

1.1. O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA (TJRO)**, doravante denominado **Tribunal**, **TORNA PÚBLICA A ABERTURA DE LICITAÇÃO** na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, tipo maior desconto, execução indireta, sob o regime de empreitada por **PREÇO UNITÁRIO** tendo por finalidade a qualificação de **EMPRESAS** e a seleção de propostas, sendo regida pela Lei Federal n. 14.133/2021, pela Lei Complementar n. 123/2006 e com observância da Lei Estadual n. 2.414/2011, suas respectivas alterações e demais legislações pertinentes, segundo as condições e especificações deste Edital e seus Anexos.

1.2. DO OBJETO

1.2.1. **Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva com fornecimento de insumos, em edificações utilizadas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia em todas as Comarcas do Núcleo 2, conforme especificado no ANEXO IV do Termo de Referência n. 15/2026, as disposições deste Edital e seus Anexos.**

1.3. DA SESSÃO DE DISPUTA

SESSÃO PÚBLICA DA DISPUTA: 09:00h do dia 12/11/2026 (horário de Brasília)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras/pt-br

2. DA AUTORIZAÇÃO

2.1. A realização desta licitação encontra-se devidamente autorizada pelo Ordenador de Despesas deste Tribunal, conforme Processo Administrativo n. 0010557-11.2026.8.22.8000.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- a) que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei n. 14.133/2021; e
- b) que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação.

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [art. 16 da Lei n. 14.133/2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar n. 123/2006](#) e do Decreto n. 8.538/2015.

3.3. Somente para as licitantes cadastradas como microempresa ou empresa de pequeno porte:

- a) que não ultrapassem os limites de faturamento e cumpra os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar;
- b) nos itens exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame; e
- c) nos itens não exclusivos, a manifestação no campo “não” apenas produzirá o efeito se a licitante não tiver direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n. 123/2006, mesmo sendo qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.4. Não será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte quando o valor estimado da contratação for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme art. 4º, § 1º, da Lei n. 14.133/2021.

3.5. Não será permitida a participação de empresa em consórcio, conforme disposto no subitem 2.9 do Termo de Referência, **ANEXO III** deste Edital.

3.6. Apresentar garantia de proposta nos termos do art. 58 da Lei n. 14.133/2021.

4. DO VALOR ESTIMADO

4.1. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 1.480.238,85 (um milhão, quatrocentos e oitenta mil, duzentos e trinta e oito reais e oitenta e cinco centavos)**.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

5.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral do SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras/pt-br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

5.3. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PROCEDIMENTO DESTA PREGÃO ELETRÔNICO

6.1. Do envio da proposta pelo sistema eletrônico

6.1.1. A licitante credenciada interessada em participar deste Pregão Eletrônico deverá enviar sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo considerada inválida a proposta apresentada por meio diverso.

6.1.2. Após acessar o sistema, o representante credenciado inserirá sua proposta inicial informando o **valor unitário** e o **valor total** proposto para cada item ofertado, em moeda nacional, com DUAS casas decimais, sem pontos e com vírgulas, para o objeto deste Edital até a data e horário previstos em seu Preâmbulo e, ainda, em campo próprio do sistema manifestar-se sobre todas as declarações exigidas.

6.1.2.1. É vedada a cotação parcial de itens ou de quantidade inferior à demandada nesta licitação, admitindo-se, excepcionalmente, a cotação de preços unitários distintos para um mesmo item, desde que devidamente especificada na proposta, quando o objeto for executado em localidades distintas.

6.1.3. Todas as despesas necessárias à perfeita execução do contrato (custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias, transporte em veículos apropriados, seguros, embalagens, diárias, hospedagem ou quaisquer outros encargos decorrentes do exercício profissional de seus funcionários ou terceirizados, gastos com ferramentas, insumos e materiais de consumo...) devem estar incluídas nos preços cotados.

6.1.4. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data marcada para a abertura das propostas, podendo a licitante ofertar prazo superior, declarando-o expressamente no campo Descrição Complementar.

6.1.5. Caso a licitante entenda necessário para fins de elaboração de sua proposta, poderá realizar visita técnica aos locais de execução dos serviços, a fim de conhecer e se inteirar cuidadosamente das condições e do grau de dificuldade da execução do objeto deste Edital.

6.1.6. Optando pela visita técnica a licitante deverá marcar dia e horário previamente junto ao(à) Gestor(a) do Contrato, pelos telefones constantes no subitem 15.1 do Termo de Referência, **ANEXO III** deste Edital.

6.1.7. A licitante fica ciente de que, optando ou não por realizar a visita técnica, posteriormente não será admitida qualquer alegação de desconhecimento das condições para a execução do objeto deste Edital.

6.1.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou ao direito de preferência sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

6.1.9. A licitante terá oportunidade de rever as condições de sua proposta, cancelando-a e enviando nova proposta, desde que não tenha encerrado o período de tempo previsto para o seu encaminhamento. Uma vez abertas as propostas, o sistema não permitirá a retirada, alteração e/ou encaminhamento de nova proposta. Após a abertura das propostas, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

6.1.10. No caso de haver divergência entre a descrição do código do serviço no aviso do COMPRAS.GOV.BR e o disposto nos Anexos deste Edital (Especificações), a licitante deverá obedecer ao que está disposto nestes Anexos.

6.2. Da abertura e do critério de julgamento da proposta

6.2.1. Na data e horário previstos no Preâmbulo deste Edital serão abertas as propostas, passando o(a) Pregoeiro(a) a avaliar sua aceitabilidade, verificando a sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.2.2. O(A) Pregoeiro(a) efetuará o julgamento das propostas pelo critério **MAIOR DESCONTO** sobre o **BDI** (Benefícios e Despesas Indiretas), observados os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

6.2.3. Será **desclassificada** a proposta elaborada em desacordo com os termos deste Edital, que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente ou que: contenha vícios insanáveis; não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital; apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação; não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanável; e não apresentar a garantia de proposta exigida na alínea "d" do subitem 6.5.1.1 deste Edital.

6.2.3.1. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% do valor máximo estimado para o item.

6.2.3.1.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem 6.2.3.1 deste Edital, só será considerada após diligência do(a) Pregoeiro(a), que comprove:

- a) que o custo da licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.2.4. O critério de aceitabilidade dos preços propostos será o da compatibilidade com os preços de mercado.

6.2.5. Para divergência entre valores unitários e os totais, prevalecerão os primeiros. Em caso de divergência entre os algoritmos do preço e seu valor por extenso, será considerado este último.

6.2.6. No julgamento das propostas e dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, sempre assegurada a todas as licitantes paridade de tratamento neste aspecto.

6.3. Da fase de disputa e da formulação de lance

6.3.1. Classificadas as propostas, na data e horário previstos no Preâmbulo deste Edital, o(a) Pregoeiro(a) dará início à fase de disputa da sessão pública. Todas as propostas classificadas serão consideradas lances na fase de disputa e ordenadas por valor.

6.3.2. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) Pregoeiro(a), sendo que somente estas participarão da fase de disputa.

6.3.3. Para participar da fase de disputa, as licitantes deverão acessar o site www.gov.br/compras/pt-br, opção Fornecedor > Acesso ao sistema > Fornecedor Brasileiro/Estrangeiro > Login e Senha.

6.3.4. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão formular lances sucessivos de maior desconto, sendo informadas, imediatamente, sobre o seu recebimento com a indicação do respectivo horário e percentual. Caso não se realizem lances, será verificada a conformidade da proposta de maior desconto.

6.3.4.1. Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados em ordem crescente.

6.3.5. A licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado pelo sistema, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.3.6. Durante o transcurso da fase de disputa, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará a autora do lance.

6.3.7. Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.3.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.3.8.1. A etapa de envio de lances durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração desta etapa.

6.3.8.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem 6.3.8.1 deste Edital, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.3.8.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens 6.3.8.1 e 6.3.8.2 deste Edital, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no subitem 6.3.4.1 deste Edital.

6.3.8.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5%, o(a) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos neste Edital, para a definição das demais colocações.

6.3.8.5. Após o reinício previsto no subitem 6.3.8.4 deste Edital as licitantes serão convocadas para apresentarem lances intermediários.

6.3.8.6. Encerrada a etapa de que trata o subitem 6.3.8.5 deste Edital, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no subitem 6.3.4.1 deste Edital.

6.3.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.3.10. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.3.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01 % (um centésimo).

6.3.12. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.3.13. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

6.3.14. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.3.15. Em caso de empate entre duas ou mais propostas iniciais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da disputa, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei n. 14.133/2021.

6.3.15.1. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha da licitante vencedora ocorrerá por sorteio, em ato público a ser realizado no próprio Sistema Eletrônico, para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo.

6.3.16. Encerrada a etapa de lances, ocorrendo a situação denominada empate ficto, prevista no art. 44, § 2º, da Lei Complementar n. 123/2006, o Sistema Eletrônico se encarregará automaticamente de assegurar o exercício dos direitos inerentes à preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, na forma regulamentada pelo art. 45 do mesmo Estatuto.

6.3.16.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte forem iguais ou até 5% superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta também não se enquadre nessas categorias.

6.3.16.2. Nos termos do art. 44 da Lei Complementar n. 123/2006, é assegurado, como critério de **desempate**, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

6.3.17. Encerrado o tempo normal de disputa, o sistema identificará automaticamente a existência da situação de empate na sala de disputa, informando o nome da licitante. Em seguida, o(a) Pregoeiro(a) convocará a licitante que se encontre em situação de empate para, **no prazo de 5 (cinco) minutos**, sob pena de preclusão, ofertar novo lance, inferior ao menor lance registrado para o item/grupo.

6.3.18. Não havendo manifestação da licitante convocada para registrar novo lance, o sistema verificará se há outra em situação de empate, realizando o chamado de forma automática. Não havendo mais nenhuma licitante em situação de empate, o sistema emitirá mensagem, cabendo ao(a) Pregoeiro(a) dar encerramento à disputa do item/grupo.

6.3.19. Após o encerramento da fase de disputa da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

6.3.20. Após o encerramento da fase de disputa da sessão pública, as licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante mais bem classificada. Para tanto, deverá se manifestar quando da convocação pelo(a) Pregoeiro(a), em campo próprio do sistema eletrônico. A apresentação dessas novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação à licitante mais bem classificada.

6.3.21. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

6.3.22. Quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo estimado para o item, a negociação poderá ser feita com as demais licitantes classificadas, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação estabelecida no subitem 6.3.4.1 deste Edital, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no subitem 6.3.15 deste Edital.

6.3.23. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3.24. Observado o prazo de que trata o subitem 6.5.1 deste Edital, o(a) Pregoeiro(a), deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

6.3.25. Todas as informações relativas à sessão pública deste Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

6.3.26. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.3.27. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.3.28. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) de data diversa.

6.4. Dos benefícios às microempresas e empresas de pequeno porte

6.4.1. Nos termos do art. 44 da Lei Complementar n. 123/2006, é assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

6.5. Da proposta detalhada e da habilitação

6.5.1. A **PROPOSTA DETALHADA** (modelo constante no **ANEXO I** deste Edital), **atualizada em conformidade com o menor lance eventualmente ofertado**, deverá ser encaminhada, pela licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado do momento da convocação pelo(a) Pregoeiro(a), em campo próprio do sistema eletrônico, e deverá conter:

a) Razão social da proponente, endereço, CNPJ, número da conta corrente, agência e respectivo banco, fone fixo/celular e endereço eletrônico (e-mail);
b) Descrição detalhada do objeto ofertado, incluindo prazo de validade/garantia caso haja, em conformidade com as características exigidas no Termo de Referência, **ANEXO III** deste Edital;

c) Valor unitário e valor total de cada item; e

d) Garantia de proposta, conforme subitem 9.5.1 do Termo de Referência, **ANEXO III** deste Edital, a qual deverá ser emitida até a data e horário mencionados no subitem 1.3 deste Edital.

6.5.1.1. Para fins de classificação, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, juntamente com a Proposta Detalhada, conforme disposição contida no subitem 6.5.1 deste Edital, deverá encaminhar:

a) detalhamento do BDI, conforme modelo constante do **ANEXO IV** deste Edital;

b) declaração(ões) do(s) profissional(is) indicado(s) em atendimento à exigência da alínea "g" do subitem 6.5.2 deste Edital, aceitando o exercício da função de responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva em edificações utilizadas pelo Tribunal em todas as Comarcas do Núcleo 2, conforme modelo constante no **ANEXO VI** deste Edital;

c) declaração da licitante de que dispõe de capacidade operacional, técnica e logística suficiente para mobilizar, de forma simultânea e tempestiva, equipes de trabalho, equipamentos, materiais e demais recursos necessários à execução dos serviços objeto da contratação nas localidades abrangidas pelo Núcleo 2, conforme modelo constante no **ANEXO VII** deste Edital; e

d) Garantia de proposta, conforme subitem 9.5.1 do Termo de Referência, **ANEXO III** deste Edital, a qual deverá ser emitida até a data e horário mencionados no subitem 1.3 deste Edital.

6.5.1.2. O Tribunal poderá verificar a veracidade das informações apresentadas pela licitante, por meio de possíveis diligências, conforme o art. 17, § 3º, da Lei n. 14.133/2021.

6.5.1.3. No prazo previsto no subitem 6.5.1 deste Edital, a prorrogação poderá ocorrer nas seguintes situações:

a) por solicitação da licitante, mediante justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a); ou

b) de ofício, a critério do(a) Pregoeiro(a), quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos neste Edital.

6.5.2. A **HABILITAÇÃO** consistirá em:

a) regularidade perante a Fazenda federal, estadual do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente e municipal, na forma da lei;

b) regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

c) regularidade perante a Justiça do Trabalho;

d) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

e) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício referentes aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, conforme Parecer de Orientação n. 2/2026 - SEPREC/DICONT/DFC/SOF/PRESI/TJRO, comprovando:

e.1) Índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

e.2) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

e.3) Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

f) certidão de registro da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU;

g) declaração da licitante indicando o(s) profissional(is) engenheiro(s) civil(is) e/ou arquiteto(s) que será(ão) o(s) responsável(is) técnico(s), e que efetivamente irá(ão) acompanhar a execução dos serviços, conforme modelo constante no **ANEXO V** deste Edital;

h) atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que já executou diretamente manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento de insumos, em edificação com estrutura em concreto armado com área igual ou superior a **2.800 m² (dois mil e oitocentos metros quadrados)**, térrea ou em múltiplos pavimentos, considerando 1 (uma) área mínima correspondente a aproximadamente 45% (quarenta e cinco por cento) da área total da maior edificação a ser contemplada com intervenções de manutenção no Núcleo.

i) certidão de registro do(s) profissional(is) indicado(s) em atendimento à exigência da alínea "g" deste subitem junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU; e

j) certidão(ões) de acervo técnico, expedida(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, do(s) Engenheiro(s) Civil(is) e/ou Arquiteto(s) indicado(s) pela licitante em atendimento à exigência da alínea "g" deste subitem, comprovando execução anterior de manutenção predial preventiva e corretiva em edificação com estrutura em concreto armado.

6.5.2.1. Os documentos exigidos nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do subitem 6.5.2 deste Edital serão verificados, pelo(a) Pregoeiro(a), em consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF** e/ou em sites oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões que constituirá meio legal de prova.

6.5.2.2. O documento exigido na alínea "e" do subitem 6.5.2 deste Edital será verificado, pelo(a) Pregoeiro(a), em consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF** que constituirá meio legal de prova.

6.5.2.3. Os documentos exigidos nas alíneas "f", "g", "h", "i" e "j" do subitem 6.5.2 deste Edital deverão ser apresentados pela licitante quando solicitados pelo(a) Pregoeiro(a).

6.5.2.4. Quanto a exigência contida na alínea "d" do subitem 6.5.2 deste Edital, tratando-se de empresa subsidiária integral, caso sua empresa controladora esteja em recuperação judicial, deverá ser apresentado termo de compromisso no qual a empresa assegure que manterá a capacidade técnica, econômica, financeira e operacional, com vista a assegurar a execução do contrato.

6.5.2.5. Caso os documentos exigidos para atendimento das alíneas "d" e "e" do subitem 6.5.2 deste Edital estejam com prazo de validade vencidos e/ou não estejam disponíveis no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF**, deverão ser apresentados pela licitante quando solicitados pelo(a) Pregoeiro(a).

6.5.2.6. O marco temporal para apresentação das demonstrações do último exercício social exigível será a data limite definida pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

6.5.2.7. As demonstrações contábeis exigidas limitar-se-ão ao último exercício no caso de a licitante ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

6.5.2.7.1. As licitantes criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

6.5.2.8. A licitante poderá apresentar quantos atestados forem necessários para a comprovação do atendimento quanto à exigência contida na alínea "h" do subitem 6.5.2 deste Edital.

6.5.2.8.1. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter informações que identifique o emitente e a qualidade da execução do objeto contratado.

6.5.2.8.2. Será admitida a comprovação por meio da soma de atestados de capacidade técnica, desde que cada atestado apresentado comprove, no mínimo, 15% (quinze por cento) da metragem correspondente à maior edificação do Núcleo, e que se refiram a serviços realizados dentro do mesmo período de execução.

6.5.2.8.3. Não serão aceitos atestado(s) de capacidade técnica emitidos por parentes que tenham relação de cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau com empregados(as) e/ou sócios da licitante, assim como atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por funcionários(as) e sócios(as) da licitante.

6.5.2.9. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português.

6.5.2.10. Serão desconsiderados Atestado(s) de Capacidade Técnica e Certidão(ões) de Acervo Técnico que não comprovem a similaridade com o exigido.

6.5.2.11. A comprovação de capacidade técnica estará sujeita à confirmação da veracidade de suas informações por meio de possíveis diligências, conforme prescreve o art. 64, inciso I, da Lei n. 14.133/2021.

6.5.2.12. O(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante, para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, deverá(ão) efetivamente participar(em) da execução do objeto deste Edital, admitindo-se a substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que seja realizada solicitação pela empresa e aprovada previamente pelo Tribunal.

6.5.2.13. O(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante somente poderá(ão) participar(em) como responsável(is) técnico(s) por apenas 1 (uma) empresa, sendo inabilitadas as licitantes que mencionarem o mesmo profissional para esta função.

6.5.2.14. Os documentos para habilitação serão exigidos apenas da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar e o prazo para a sua apresentação, quando solicitada pelo(a) Pregoeiro(a), será de até 2 (duas) horas, prorrogado por igual período.

6.5.2.15. No prazo previsto no subitem 6.5.2.14 deste Edital, a prorrogação poderá ocorrer nas seguintes situações:

a) por solicitação da licitante, mediante justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a); ou

b) de ofício, a critério do(a) Pregoeiro(a), quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos neste Edital.

6.5.2.16. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.5.3. A documentação exigida deverá ter validade mínima até a data prevista para a sessão pública. Se o prazo de validade das certidões não estiver expresso, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias corridos, excluindo-se nesta contagem o dia da emissão/expedição.

6.5.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarada vencedora desta licitação, prorrogável por igual período, a critério do Tribunal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.5.4.1. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará na decadência do direito à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação, sendo facultado ao Tribunal convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou, ainda, revogar esta licitação.

6.5.5. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Departamento de Aquisições e Gestão de Patrimônio do Tribunal, no endereço mencionado neste Edital, dentro do prazo assinalado pelo(a) Pregoeiro(a).

6.5.5.1. As cópias poderão ser autenticadas por tabelião de notas, Pregoeiro(a) ou membro da equipe de apoio mediante apresentação do original ou publicação em órgão da imprensa oficial e ainda por declaração de autenticidade por advogado.

6.5.6. As certidões apresentadas pela licitante, conforme disposição do subitem 6.5.2 deste Edital, estarão sujeitas à verificação de sua validade e autenticidade pelo(a) Pregoeiro(a) ou membro da equipe de apoio. A verificação pelo Tribunal nos sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

6.5.7. A licitante deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.5.8. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz; e
- c) se a licitante for a matriz e a fornecedora do objeto deste Edital ou a emissora da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente.

6.5.9. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital, quando então poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.5.10. Se a documentação exigida para habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, ou se a licitante estiver em suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, ou se for identificada como inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, tal licitante será inabilitada, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

6.5.11. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

6.6. Do recurso

6.6.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

6.6.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

6.6.2.1. As demais licitantes ficarão intimadas para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

6.6.3. Será assegurado à licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

6.6.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.6.5. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade superior.

6.6.6. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a autoridade superior a adjudicar e homologar o objeto à licitante vencedora.

6.6.7. Findo o prazo do subitem 6.6.2 deste Edital, impugnado ou não o recurso, o(a) Pregoeiro(a) o apreciará no prazo de 3 (três) dias úteis, quando opinará pela manutenção ou reforma do ato recorrido. Não havendo a reconsideração do ato, os autos serão encaminhados à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7. DO CONTRATO

7.1. Da adjudicação e homologação

7.1.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei n. 14.133/2021.

7.2. Da assinatura do contrato

7.2.1. Conforme descrito no subitem 11.1 do Termo de Referência, **ANEXO III** deste Edital.

7.3. Da vigência do contrato

7.3.1. Conforme descrito no subitem 11.2 do Termo de Referência, **ANEXO III** deste Edital.

7.4. Da alteração, do reajuste de preços, da inexecução e da extinção do contrato

7.4.1. Conforme descrito no subitem 11.3 do Termo de Referência, **ANEXO III** deste Edital.

8. DAS PENALIDADES DO PROCEDIMENTO

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a licitante que, com dolo ou culpa:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) durante o certame, desde que cause prejuízo à Administração;

b) salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

1. não enviar a proposta detalhada e adequada ao último lance ofertado ou após a negociação; e
2. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.

c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

e) fraudar a licitação;

f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
2. induzir deliberadamente a erro no julgamento; e
3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n. 12.846/2013](#).

8.2. Com fulcro na [Lei n. 14.133/2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às licitantes e/ou aos adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da comunicação oficial.

8.4.1. Para as infrações previstas nas alíneas “a” e “b” do subitem 8.1 deste Edital, a multa será de 1% do valor estimado da contratação.

8.4.2. Para a infração prevista na alínea “c” do subitem 8.1 deste Edital, a multa será de 5% do valor do contrato.

8.4.3. Para as infrações previstas nas alíneas “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 8.1 deste Edital, a multa será de 30% do valor estimado da contratação.

8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 8.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração direta e indireta do Estado de Rondônia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações previstas nas alíneas “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 8.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 8.1 deste Edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, § 5º, da Lei n. 14.133/2021](#).

8.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9. DO PAGAMENTO

9.1. Conforme descrito no Item 18 do Termo de Referência, **ANEXO III** deste Edital.

10. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

10.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostos por qualquer pessoa, dirigidas ao(a) Pregoeiro(a) e por meio do e-mail licitacoes@tjro.jus.br, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame.

10.1.1. Caberá ao(a) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pelos(as) responsáveis pela elaboração deste Edital e seus Anexos, decidir sobre os pedidos de esclarecimentos e as impugnações no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.1.2. Acolhida a impugnação contra este Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

10.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a licitante que, tendo-os aceito sem objeção, venha, após a abertura das propostas, apontar falhas ou irregularidades, ou não o fizer no prazo estabelecido.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Para contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias corridos, **exceto** quando explicitamente disposto em contrário.

11.2. A contagem dos prazos somente se inicia e vence em dia de expediente neste Tribunal.

11.3. A simples participação nesta licitação implica em total aceitação das normas contidas neste Edital.

11.4. As despesas de elaboração das propostas para este certame licitatório serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não conferindo direito a qualquer indenização ou ressarcimento.

11.5. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados **em qualquer fase da licitação**. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, implicará na extinção contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.6. É facultado ao(a) Pregoeiro(a), ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

11.6.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem 6.2.6 deste Edital, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.7. As licitantes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo, sob pena de desclassificação/inabilitação, no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), ao qual se reserva o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

11.8. O(A) Pregoeiro(a) poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

11.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.10. O resultado da licitação será divulgado mediante aviso, o qual será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Rondônia, no [site](http://www.tjro.jus.br) www.tjro.jus.br, bem como afixado no quadro próprio localizado na Sede deste Tribunal, na Rua Desembargador Francisco César Soares Montenegro, n. 585, Térreo, Bairro Olaria, Porto Velho/RO.

11.11. Qualquer modificação neste Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

11.12. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a), que decidirá com base na legislação em vigor.

11.13. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir quaisquer questões oriundas da presente licitação.

11.14. Este Edital encontra-se à disposição dos interessados nos sites www.tjro.jus.br ou www.gov.br/compras/pt-br, bem como na sala do Departamento de Aquisições e Gestão de Patrimônio (DEAGESP/TJRO), situada no Fórum Geral Desembargador César Montenegro, Avenida Pinheiro Machado, n. 777, Sala 207, 2º Andar, Bairro Olaria, nesta Capital, no horário das 7h às 14h, onde poderá ser retirado, preferencialmente em meio eletrônico, sem ônus para o Tribunal.

11.15. O(A) Pregoeiro(a) e sua equipe de apoio encontram-se à disposição **para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares** no endereço citado no subitem anterior ou pelo fone (69) 3309-6652, e ainda pelo e-mail licitacoes@tjro.jus.br. O(A) Pregoeiro(a) não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos por ele em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto deste Tribunal quanto do emissor.

11.16. **ATENÇÃO:** Fica instituída a assinatura eletrônica de documentos, conforme Resolução n. 027/2016-PR. Para tanto, os representantes das licitantes vencedoras, após a homologação do Certame, deverão obrigatoriamente, se cadastrar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, no acesso externo do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no endereço: http://sei.tjro.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0, **para assinatura digital do contrato**, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Item 8 deste Edital.

11.17. Após o cadastro no SEI as respectivas unidades poderão disponibilizar o acesso para a licitante assinar os documentos, nos prazos estabelecidos neste Edital.

11.18. A licitante vencedora se compromete a respeitar todas as obrigações estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei n. 13.709/2018) e outras leis aplicáveis em relação às diretrizes para o tratamento de dados pessoais relacionados ao objeto deste Edital, protegendo os direitos e garantias fundamentais envolvidos, incluindo a confidencialidade das informações.

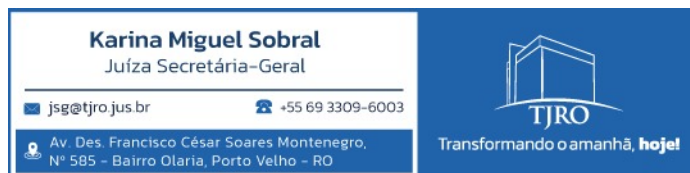
11.19. São partes integrantes do presente Edital:

- a) ANEXO I - Modelo de apresentação de proposta detalhada após o encerramento dos lances;
- b) ANEXO II - Preços de referência;
- c) ANEXO III – Termo de Referência;
- d) ANEXO IV - Modelo de Apresentação do Detalhamento do BDI;
- e) ANEXO V - Modelo de Declaração de Indicação de Responsável Técnico;
- f) ANEXO VI - Modelo de Declaração do Responsável Técnico pela Execução do Objeto deste Edital;
- g) ANEXO VII - Modelo de Declaração quanto a Capacidade de Atendimento Simultâneo nas Localidades Abrangidas pelo Núcleo 2; e
- h) ANEXO VIII - Minuta do Contrato.

Juíza Karina Miguel Sobral

Secretário Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Porto Velho/RO, 22 de outubro de 2026.



ANEXO I

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DETALHADA

APÓS O ENCERRAMENTO DOS LANCES

PREGÃO ELETRÔNICO n. 071/2026.

Razão Social:

Número do CNPJ:

Endereço completo com CEP:

Fone/Celular:

Outros (correio eletrônico...):

Banco/Nome e n. da Agência/Conta Corrente:

Responsável legal para assinatura do Contrato (nome, documentação de identificação oficial e CPF):

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva com fornecimento de insumos, em edificações utilizadas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia em todas as Comarcas do Núcleo 2, conforme especificado no **ANEXO IV** do Termo de Referência n. 15/2026, nos termos do Pregão em epígrafe.

NÚCLEO 2 - ARIQUEMES, ALTO PARAISO, CUJUBIM, BURITIS, MACHADINHO DO OESTE, CAMPO NOVO DE RONDONIA, MONTE NEGRO					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR TOTAL ESTIMADO (FIXO) SEM BDI (R\$)	BDI OFERTADO (%) (*)	VALOR TOTAL OFERTADO DO BDI (R\$)	VALOR TOTAL OFERTADO (FIXO) COM BDI (R\$) (**)
1	Prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento de insumos, em edificações utilizadas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia pertencentes ao Núcleo 2 , ANEXO IV do Termo de	1.183.812,26			

26/10/2026, 10:53SEI/TJRO - 6041033 - Edital

	Referência, ANEXO III deste Edital.			
* O BDI ofertado não poderá ser superior a 25,04% (vinte e cinco inteiros e quatro centésimos por cento), devendo ser apresentado, juntamente com a proposta, o seu detalhamento conforme ANEXO IV deste Edital. ** O Valor total ofertado com BDI não poderá ser superior ao valor total estimado com BDI, que neste caso é de R\$ 1.480.238,85 (um milhão, quatrocentos e oitenta mil, duzentos e trinta e oito reais e oitenta e cinco centavos), conforme ANEXO II deste Edital. Para efeito de disputa no sistema deverá ser observado o disposto no subitem 6.2.2 deste Edital.				

Declaro que nos preços cotados estão inclusas todas as despesas, tais como custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias, transporte em veículos apropriados, seguros, embalagens, diárias, hospedagem ou quaisquer outros encargos decorrentes do exercício profissional de seus funcionários ou terceirizados, gastos com ferramentas, insumos e materiais de consumo e outros gravames que possam incidir sobre o objeto licitado.

O prazo de validade desta proposta é de 90 (noventa) dias corridos, nos termos do subitem 6.1.4 do presente Edital.

O Prazo de entrega:

OBSERVAÇÃO:

1. Quando solicitado pelo(a) Pregoeiro(a), a licitante deve:

- a) Encaminhar os documentos exigidos nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do subitem 6.5.1.1 deste Edital;
- b) Encaminhar os documentos exigidos nas alíneas "f", "g", "h", "i" e "j" do subitem 6.5.2 deste Edital; e
- c) Encaminhar os documentos exigidos nas alíneas "d" e "e" do subitem 6.5.2 deste Edital, caso estejam com prazo de validade vencidos e/ou não estejam disponíveis no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

Porto Velho/RO, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do Representante Legal
Documentação de identificação oficial e CPF

ANEXO II
PREÇOS DE REFERÊNCIA

NÚCLEO 2 - ARIQUEMES, ALTO PARAISO, CUJUBIM, BURITIS, MACHADINHO DO OESTE, CAMPO NOVO DE RONDONIA, MONTE NEGRO					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR TOTAL ESTIMADO (FIXO) SEM BDI (R\$)	BDI ESTIMADO (%) (*)	VALOR TOTAL ESTIMADO DO BDI (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (FIXO) COM BDI (R\$) (**)
1	Prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento de insumos, em edificações utilizadas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia pertencentes ao Núcleo 2, ANEXO IV do Termo de Referência, ANEXO III deste Edital.	1.183.812,26	25,04	296.426,59	1.480.238,85
* O BDI ofertado não poderá ser superior a 25,04% (vinte e cinco inteiros e quatro centésimos por cento), devendo ser apresentado, juntamente com a proposta, o seu detalhamento conforme ANEXO IV deste Edital. ** O Valor total ofertado com BDI não poderá ser superior ao valor total estimado com BDI, que neste caso é de R\$ 1.480.238,85 (um milhão, quatrocentos e oitenta mil, duzentos e trinta e oito reais e oitenta e cinco centavos). Para efeito de disputa no sistema deverá ser observado o disposto no subitem 6.2.2 deste Edital.					

ANEXO IV
MODELO DE APRESENTAÇÃO DO DETALHAMENTO DO BDI

Ao
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua Desembargador Francisco César Soares Montenegro, n. 585
Bairro Olaria
Porto Velho - Rondônia

Ref.: Processo n. 0010557-11.2026.8.22.8000.

COMPOSIÇÃO DO BDI		
CÓDIGO	COMPONENTES DO BDI	PERCENTUAL
A	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	
B	CUSTOS FINANCEIROS	
C	RISCOS	
D	SEGUROS E GARANTIAS	
E	LUCRO OPERACIONAL	
	PIS	
	COFINS	
	ISS	
	PREVIDENCIA SOCIAL	
F	IMPOSTOS	
BDI OFERTADO = $((1 + A + C + D) \times (1 + B) \times (1 + E) / (1 - F)) - 1$		

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa

RG:

CPF:

ANEXO V**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO**

Ao
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua Desembargador Francisco César Soares Montenegro, n. 585
Bairro Olaria
Porto Velho - Rondônia

Ref.: Processo n. 0010557-11.2026.8.22.8000.

A empresa (nome da empresa _____), CNPJ n. _____, sediada (endereço completo _____) declara, sob as penas da lei, em atendimento ao exigido na alínea "g" do subitem 6.5.2 deste Edital, que o(s) profissional(is) a seguir será(ão) o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços de e manutenção predial, preventiva e corretiva com fornecimento de insumos, em imóveis utilizados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia em todas as Comarcas do Núcleo 2, conforme especificado no **ANEXO IV** do Termo de Referência n. 15/2026.

NOME DO PROFISSIONAL	QUALIFICAÇÃO	CREA/CAU

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa

RG:

CPF:

ANEXO VI**MODELO DE DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTES EDITAL**

(UMA DECLARAÇÃO PARA CADA PROFISSIONAL)

Ao
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua Desembargador Francisco César Soares Montenegro, n. 585
Bairro Olaria
Porto Velho - Rondônia

Ref.: Processo n. 0010557-11.2026.8.22.8000.

Declaro, em atendimento à exigência da alínea "b" do subitem 6.5.1.1 deste Edital, que aceito a função de responsável técnico pela execução dos serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva com fornecimento de insumos, em edificações utilizadas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia em todas as Comarcas do Núcleo 2, conforme especificado no **ANEXO IV** do Termo de Referência n. 15/2026, junto a empresa ----- nome da empresa -----.

Declaro ainda, que estou participando da presente licitação como responsável técnico somente da empresa acima descrita.

Local e data

Nome e assinatura do profissional

RG / CREA/CAU n.

CPF:

ANEXO VII**MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO A CAPACIDADE DE ATENDIMENTO SIMULTÂNEO NAS LOCALIDADES ABRANGIDAS PELO NÚCLEO 2**

Ao
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua Desembargador Francisco César Soares Montenegro, n. 585
Bairro Olaria
Porto Velho - Rondônia

Ref.: Processo n. 0010557-11.2026.8.22.8000.

A empresa (nome da empresa _____), CNPJ n. _____, sediada (endereço completo _____) declara, sob as penas da lei, em atendimento ao exigido na alínea "c" do subitem 6.5.1.1 deste Edital, que **dispõe de capacidade operacional, técnica e logística suficiente para mobilizar, de forma simultânea e tempestiva, equipes de trabalho, equipamentos, materiais e demais recursos necessários à execução dos serviços objeto da contratação nas localidades abrangidas pelo Núcleo 2**, conforme especificado no **ANEXO IV** do Termo de Referência n. 15/2026.

Declara, ainda, que possui condições de **atender simultaneamente às demandas que lhe forem encaminhadas nas diferentes localidades integrantes do Núcleo 2**, conforme especificado no **ANEXO IV** do Termo de Referência n. 15/2026, inclusive quando houver ocorrências concomitantes, mantendo estrutura operacional compatível com os prazos de atendimento e execução estabelecidos no referido Termo de Referência, de modo a assegurar a continuidade, qualidade, segurança e adequada execução dos serviços contratados.

Local e data

Nome e assinatura do profissional

RG / CREA/CAU n.

CPF:

ANEXO III**TERMO DE REFERÊNCIA**

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 15 / 2026 - ASA/DEA/SA/PRESI/TJRO**2026.PCA.10265****1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva com fornecimento de insumos, em edificações utilizadas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia em todas as Comarcas do Núcleo 2, conforme especificado no **ANEXO IV** deste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia necessita manter suas edificações em condições adequadas de funcionamento, segurança, acessibilidade, conservação e conforto, de modo a assegurar a continuidade da prestação jurisdicional e o adequado desenvolvimento das atividades administrativas. Nesse contexto, a manutenção predial preventiva e corretiva constitui atividade essencial para preservar a vida útil das edificações, reduzir a ocorrência de falhas e garantir ambientes seguros e funcionais para magistrados(as), servidores(as), colaboradores(as) e jurisdicionados(as).

2.2. Atualmente, o Tribunal possui unidades distribuídas por todo o Estado, abrangendo 23 Comarcas, além da implantação progressiva dos Fóruns Digitais. Entretanto, a estrutura própria destinada à execução de serviços de manutenção predial é insuficiente para atender, de forma tempestiva e contínua, às demandas existentes. Em algumas localidades, há apoio por meio de convênio com a Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS, limitado, em regra, ao fornecimento de mão de obra, sem contemplar materiais, insumos, equipamentos e suporte técnico necessários à execução integral dos serviços.

2.3. Considerando as características geográficas do Estado de Rondônia e as grandes distâncias entre as unidades judiciárias, a regionalização da contratação mostrou-se a solução mais eficiente para atendimento das demandas de manutenção. Esse modelo possibilita maior agilidade no atendimento, redução dos custos de deslocamento e mobilização de equipes, otimização da fiscalização contratual e melhor gerenciamento das ordens de serviço, garantindo respostas compatíveis com as necessidades operacionais das unidades. Dessa forma, os municípios do Estado foram agrupados em 5 (cinco) Núcleos regionais.

2.4. Considerando a não prorrogação do contrato atualmente responsável pelo atendimento das unidades do Núcleo 2, torna-se necessária a realização de novo procedimento licitatório para garantir a continuidade dos serviços de manutenção predial preventiva e corretiva. A contratação pretendida permitirá preservar a infraestrutura física das edificações, assegurar maior eficiência na gestão do patrimônio imobiliário do Tribunal e manter condições adequadas para o funcionamento das unidades judiciárias e administrativas abrangidas.

2.5. A contratação abrange a execução de serviços preventivos e corretivos, com fornecimento de insumos, destinados à conservação das edificações integrantes do Núcleo 2, compreendendo, dentre outros, serviços em instalações elétricas e hidrossanitárias, alvenaria, pisos, forros, divisórias, esquadrias, vidros, pintura, serralheria, coberturas, portões e demais elementos da infraestrutura predial. A realização periódica dessas intervenções reduz a degradação das edificações, minimiza custos decorrentes de reparos de maior vulto e assegura melhores condições de uso dos imóveis.

2.6. Além das manutenções programadas, as edificações demandam atendimento imediato a ocorrências emergenciais, como vazamentos, interrupções no fornecimento de energia ou água, infiltrações, rompimentos de tubulações, danos em coberturas, esquadrias, vidros e demais sistemas prediais. A pronta intervenção nessas situações é indispensável para preservar a integridade do patrimônio público, assegurar a segurança dos usuários e evitar a interrupção das atividades jurisdicionais e administrativas.

2.7. Considerando a natureza do objeto, caracterizado como **serviço comum de engenharia** destinada à prestação de serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva com fornecimento de insumos, a contratação será realizada mediante Pregão em sua Forma Eletrônica, nos termos do inciso XLI do art. 6º, § 2º do art. 17 e inciso I do art. 28 da Lei n. 14.133/2021.

2.8. Para seleção da proposta mais vantajosa, será adotado o critério de julgamento **maior desconto sobre o BDI**, previsto no art. 33, inciso II, da Lei n. 14.133/2021. A utilização do maior desconto sobre o BDI mostra-se adequada à natureza do objeto, especialmente em contratações de manutenção predial sob demanda, nas quais os serviços poderão apresentar variação de quantitativos ao longo da execução contratual. O modelo proporciona maior transparência, padronização e controle dos custos contratuais, além de preservar a coerência das composições referenciais utilizadas, permitindo a aplicação uniforme do desconto sobre os serviços efetivamente executados.

2.9. Não será permitido o consórcio de pessoas jurídicas. Trata-se de uma contratação de serviço comum de engenharia, cujas especificações técnicas são amplamente dominadas pelo mercado pertinente.

2.9.1. Após análise do mercado, verificou-se que existe um elevado número de empresas atuando isoladamente no ramo de atividade do objeto, todas plenamente capazes de atender às exigências de habilitação técnica e econômica eventualmente previstas no edital.

2.9.2. Diferentemente de grandes obras de engenharia ou projetos de alta complexidade tecnológica, o objeto em questão não demanda o somatório de esforços técnicos ou capacidades financeiras que justifiquem a união de duas ou mais empresas.

2.9.3. No que tange a capacidade técnica e econômica, observa-se que são proporcionais e compatíveis com o porte médio das empresas do ramo. O valor estimado da contratação não representa barreira de entrada para empresas individuais.

2.9.4. A admissão de consórcios em objetos de menor complexidade pode gerar aumento do custo operacional de fiscalização para a Administração, que precisará gerir a relação entre consorciadas e risco de solidariedade complexa, dificultando a responsabilização direta em caso de falhas na execução ou inadimplemento contratual.

2.9.5. A vedação encontra amparo no art. 15 da Lei n. 14.133/2021, que faculta à Administração a admissão de consórcio.

2.9.6. Pelo exposto, entende-se que a vedação à participação de empresas em consórcio, no caso concreto, é a medida que melhor preserva a competitividade real e garante a seleção da proposta mais vantajosa, sem criar privilégios ou restrições indevidas ao mercado, visto que objeto apresenta-se como serviço comum de engenharia, cujos padrões de desempenho e de qualidade são usuais de mercado, de modo que o consórcio de pessoas jurídicas destina-se a objeto de alta complexidade que exijam a união de capacidades técnicas distintas.

2.10. Não haverá parcelamento do objeto da presente contratação.

2.10.1. Optou-se pela contratação em lote único para cada Núcleo regional, considerando a natureza integrada dos serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como a necessidade de assegurar padronização técnica, uniformidade dos procedimentos executivos e maior eficiência operacional na gestão contratual. O agrupamento das unidades prediais em Núcleos foi estruturado com base em critérios geográficos, logísticos e operacionais, reunindo municípios com melhor disposição territorial e viabilidade de atendimento conjunto, de modo a otimizar o deslocamento das equipes, reduzir o tempo de resposta às demandas e racionalizar os custos relacionados à mobilização de pessoal, ferramentas, equipamentos e insumos.

2.10.2. O agrupamento das Comarcas em um único lote por Núcleo também proporciona relevante ganho de escala, permitindo à contratada melhor planejamento operacional, gerenciamento centralizado das equipes e aquisição otimizada de materiais e insumos, fatores que contribuem diretamente para a redução de custos indiretos e para a obtenção de proposta mais vantajosa à Administração. Além disso, a contratação conjunta favorece a continuidade dos serviços, a padronização dos atendimentos e a simplificação da fiscalização contratual.

2.10.3. Em contrapartida, o parcelamento excessivo da contratação por unidade predial ou município poderia elevar custos operacionais e administrativos, reduzir a atratividade econômica do objeto, dificultar a coordenação dos atendimentos e comprometer a eficiência da execução contratual. Dessa forma, conclui-se que o agrupamento em lote único por Núcleo representa a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, assegurando maior eficiência, economicidade e capacidade de atendimento às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

2.11. A contratação encontra-se alinhada aos eixos estratégicos “Sustentabilidade e Desenvolvimento - SUDE”, “Acesso à Justiça e Jurisdição - ACJU” e “Qualidade de Vida e Desempenho - QVDE” do [Plano de Gestão – Biênio 2026/2027](#), na medida em que visa assegurar a adequada conservação, funcionamento e segurança das edificações utilizadas pelo Poder Judiciário do Estado de Rondônia. A prestação contínua de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva contribui diretamente para a preservação da infraestrutura institucional, redução da deterioração dos imóveis, aumento da vida útil das edificações e melhoria das condições de uso dos ambientes administrativos e jurisdicionais. A solução também promove melhores condições de trabalho para magistrados, servidores, colaboradores e usuários, proporcionando ambientes mais seguros, funcionais, acessíveis e adequados ao desenvolvimento das atividades institucionais.

2.12. As demais informações e justificativas relativas ao objeto deste Termo de Referência encontram-se no Estudo Técnico Preliminar 121 (5667636) acostado aos autos do Processo n. 0010557-11.2026.8.22.8000.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação será regida pela Lei Federal n. 14.133/2021, com observância da Lei Estadual n. 2.414/2011, suas respectivas alterações e demais legislações pertinentes.

3.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão usufruir do tratamento estabelecido pela Lei Complementar n. 123/2006.

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto deste Termo de Referência será realizado por execução indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, da Lei n. 14.133/2021.

5. DAS EDIFICAÇÕES, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADE E INSUMOS

5.1. Das edificações, especificações e quantidades

5.1.1. Trata-se do conjunto de edificações utilizadas pelo Tribunal que serão mantidas.

5.1.2. A relação das edificações a serem mantidas e suas respectivas áreas constam no **ANEXO II** deste Termo de Referência e o Núcleo com suas respectivas cidades no **ANEXO IV** deste Termo.

5.1.3. As edificações não constantes no **ANEXO II** deste Termo de Referência, quando da instalação destas, serão incluídas no núcleo correspondente, observada a divisão territorial constante no **ANEXO IV** deste Termo.

5.2. Dos insumos

5.2.1. A Contratada será responsável pelo fornecimento de todos os insumos para a realização dos serviços prestados.

5.2.2. Entende-se como insumo todos os elementos básicos da construção civil constituídos de materiais (cimento, blocos, telhas, tábuas, aço...), equipamentos (betoneiras, caminhões, equipamentos de terraplenagem...) e mão de obra (pedreiro, pintor, engenheiro...). Os insumos do SINAPI compõem o Banco Nacional de Insumos, cujos relatórios de preços são divulgados mensalmente na página da CAIXA (www.caixa.gov.br/SINAPI) para todas as capitais brasileiras e para o Distrito Federal, com validade para o Estado, enquanto referência.

5.2.3. Para fins de entendimento prévio, cabe a discriminação técnica dos respectivos termos quanto a Composição de Preços Unitários - CPU compostas nas Planilhas Orçamentárias a serem elaboradas para a realização de Ordem de Serviço e a atividade de relacionar todos os custos envolvidos para um respectivo serviço e para tal, as composições são classificadas em: Principais, Auxiliares, de Custo Horário de Equipamentos e de Custo Horário de Mão de Obra.

5.2.3.1. Composições Principais: Retratam as execuções dos serviços principais. Contemplam o consumo de materiais e o esforço da mão de obra e equipamentos diretamente envolvidos no serviço e são agrupadas de forma a apresentar as possibilidades de execução usuais e mais recorrentes no mercado nacional, variando apenas conforme os fatores que impactam na produtividade ou consumo de materiais. Cada grupo temático é retratado por meio de sua Árvore de Composições.

5.2.3.2. Composições Auxiliares: Grupos criados com o intuito de retratar a composição de custos de elementos que são empregados nos serviços principais. Ainda no exemplo da alvenaria, a produção de argamassa é considerada composição auxiliar. As composições auxiliares adequadas para a realização dos serviços são indicadas nos Cadernos Técnicos dos Grupos de composições principais, combinadas com aquelas que foram consideradas mais recorrentes em canteiros de obra. Conforme a necessidade do caso concreto, o orçamentista pode optar por combinação distinta, a depender das especificações de cada projeto.

5.2.3.3. Composições de Custo Horário de Equipamentos: Definem os custos de propriedade e uso dos equipamentos existentes no SINAPI. Para cada equipamento existem composições para os Custos Horários Produtivos (CHP) e Improdutivos (CHI), com base nas seguintes variáveis:

- a) custo de aquisição do equipamento;
- b) vida útil em anos (tempo de amortização);
- c) seguros e impostos;
- d) horas trabalhadas por ano;
- e) depreciação;
- f) juros;
- g) custos de manutenção;
- h) custos de materiais na operação; e
- i) custo de mão de obra na operação.

5.2.3.3.1. As composições que utilizam equipamentos relacionam os coeficientes produtivos e improdutivos a serem considerados para a execução de 1 (uma) unidade do serviço.

5.2.3.4. Composições de Custo Horário de Mão de Obra: O SINAPI incorpora aos custos de mão de obra os Encargos Sociais Complementares, por meio de composições de custo horário de mão de obra. Essas composições, além do insumo principal - o profissional representado em cada composição com encargos sociais - incluem os custos de alimentação, transporte urbano, equipamentos de proteção individual, ferramentas manuais, exames médicos, seguros obrigatórios e custos de capacitação. Tais custos são oriundos de exigências estabelecidas nas convenções coletivas de cada estado do País e/ou Normas Regulamentadoras, obtidos por meio de pesquisa de mercado e representados por insumos do SINAPI.

5.2.4. Em cada composição é listado os insumos necessários para a execução de 1 (uma) unidade (conj, und, m², metro, m³, kg) do respectivo serviço. E os itens que compõem 1 (uma) composição de preços unitários são: mão de obra, insumo/material e equipamento. Cabe ressaltar que neste tópico não será abordado o fator de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas).

5.2.4.1. Na figura 1 estão mostrados os itens necessários de uma composição de preços, sendo:

DETALHAMENTO DO COMPOSIÇÕES COM PREÇO UNITÁRIO

88497 15

APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014

1

TIPO	PINT - PINTURAS
UNIDADE	m²
PREÇO UNITÁRIO	R\$ 10,91
BDI	R\$ 0,00
PREÇO UNITÁRIO COM BDI	R\$ 10,91

2

3

4

5

6

7	BANCO	8	CÓDIGO	9	DESCRIÇÃO	10	TIPO	11	UNIDADE	12	PREÇO UNITÁRIO	CO
C	SINAPI	88310			PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES		SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS		H		19,08	
C	SINAPI	88316			SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES		SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS		H		15,27	
I	SINAPI	00003767			LIXA EM FOLHA PARA PAREDE OU MADEIRA, NUMERO 120 (COR VERMELHA)		Material		UN		0,56	
I	SINAPI	00004051			MASSA CORRIDA PVA PARA PAREDES INTERNAS		Material		18L		64,90	

Figura 1 - Modelo de Composição de Preço Unitário.

a) Item 1: Nome da composição (serviço a ser executado);

b) Item 2: Descrição do tipo do serviço;

c) Item 3: Unidade de mensuração;

d) Item 4: Preço unitário do serviço (preço da Composição de Preço Unitário - CPU) de acordo com a Tabela;

e) Item 5: Valor (percentual) do BDI para o serviço;

f) Item 6: Preço unitário acrescido do BDI;

g) Item 7: Banco, ou Tabelas Oficiais de Referência, conforme determinações contidas no subitem 12.3 deste Termo de Referência, onde a letra C indica composição auxiliar e a letra I indica insumo/material;

h) Item 8: Código oriundo das respectivas Tabelas Oficiais de Referência, conforme determinações contidas no subitem 12.3 deste Termo de Referência, podendo ser um código específico e originário SINAPI para mão de obra (como por exemplo da composição ilustrada para pintor e servente com encargos complementares) e código específico de insumo/material (como por exemplo da composição ilustrada para lixa em folha, massa corrida);

i) Item 9: Descrição do corpo da composição (mão de obra necessária, insumos/material);

j) Item 10: Referente a informação do tipo de serviço da composição, conforme a referência da própria tabela, podendo ser:

1. ASTU - Assentamento de Tubos e Peças;
2. CANT - Canteiro de Obras;
3. COBE - Cobertura;
4. CHOR - Custos Horários de Máquinas e Equipamentos;
5. DROP - Drenagem/Obras de Contenção/Poços de Visita e Caixas;
6. ESCO - Escoramento;
7. ESQV - Esquadrias/Ferragens/Vidros;
8. FOMA - Fornecimento de Materiais e Equipamentos;
9. FUES - Fundações e Estruturas;
10. IMPE - Impermeabilizações e Proteções Diversas;
11. INEL - Instalação Elétrica/Eletrificação e Iluminação Externa;
12. INPR - Instalação de Produção;
13. INES - Instalações Especiais;
14. INHI - Instalações Hidros Sanitárias;
15. LIPR - Ligações Prediais Água/Esgoto/Energia/Telefone;
16. MOVTV - Movimento de Terra;
17. PARE - Paredes/Painéis;
18. PAVI - Pavimentação;
19. PINT - Pinturas;
20. PISO - Pisos;
21. REVE - Revestimento e Tratamento de Superfícies;
22. SEDI - Serviços Diversos;
23. SEEM - Serviços Empreitados;
24. SEES - Serviços Especiais;
25. SEOP - Serviços Operacionais;
26. SERP - Serviços Preliminares;
27. SERT - Serviços Técnicos;
28. TRAN - Transportes, Carga e Descargas; e
29. URBA - Urbanização.

k) Item 11: Unidade de mensuração do determinado código de composição auxiliar, insumo/material, podendo ser hora, metro quadrado, kg, litro, metro cúbico, metro, entre outras;

l) Item 12: Preço unitário das Tabelas Oficiais de Referência, conforme determinações contidas no subitem 12.3 deste Termo de Referência, para a realização de 1 (uma) unidade;

m) Item 13: Coeficiente necessário determinado em composições originárias das Tabelas Oficiais de Referência, conforme determinações contidas no subitem **12.3** deste Termo de Referência, para a realização de 1 (uma) unidade;

n) Item 14: Preço total pela mensuração do preço unitário x coeficiente para cada item contido na composição de preço unitário, onde a somatória destes contempla o valor total para a realização do serviço; e

o) Item 15: Código da composição baseado nas Tabelas Oficiais de Referência, dentre as determinações contidas no subitem **12.3** deste Termo de Referência.

5.2.5. Os materiais empregados e os serviços executados, de manutenção, deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto da demanda, existentes ou que venham a ser editadas, em especial:

- a)** Normas da ABNT;
- b)** Manual de Obras Públicas - Edificações - Práticas da SEAP;
- c)** Normas das concessionárias de serviços públicos;
- d)** Legislação de acessibilidade (NBR 9050) e as pertinentes ao fim a que se destina a manutenção;
- e)** Regulamento do Corpo de Bombeiros do Estado de Rondônia;
- f)** Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- g)** À Lei n. 10.295/2001 - que dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia;
- h)** À Portaria n. 23/2015, que estabelece boas práticas de gestão e uso de energia elétrica e de água nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dispõe sobre o monitoramento de consumo desses bens e serviços;
- i)** Às normas do Instituto Nacional de Metrologia - INMETRO e suas regulamentações;
- j)** Aos regulamentos das empresas concessionárias;
- k)** Às prescrições e recomendações das fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos;
- l)** Às normas internacionais consagradas, na falta das normas ABNT ou para melhor complementar os temas previstos pelas já citadas;
- m)** À Portaria n. 2.296/1997 e atualizações - estabelece as práticas de projetos e construção e manutenção de edifícios públicos federais, a cargo dos órgãos e entidades integrantes de SISG;
- n)** Às leis e resoluções relativas ao meio ambiente:
 - 1.** Resolução CONAMA n. 307/2002 - estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
 - 2.** Às leis e resoluções relativas a sistemas de climatização e qualidade do ar interior;
 - 3.** NBR 16.401-3/2008 - instalações de ar-condicionado - sistemas centrais e unitários - Parte 3: Qualidade do ar interior;
 - 4.** Portaria GM/MS n. 3.523/1998 - procedimentos relacionados a ambientes climatizados e qualidade do ar interior; e
 - 5.** Resolução n. 176/2000 e atualizações - ANVISA - padrões referenciais de qualidade do ar interior, em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo.
- o)** Aos seguintes normativos técnicos específicos e suas atualizações:
 - 1.** Norma EIA/TIA/ANSI 569-A - infraestrutura, encaminhamento para telecomunicações e espaços;
 - 2.** Norma EIA/TIA/ANSI 568-B.1 - cabeamento de prédios comerciais;
 - 3.** Norma EIA/TIA/ANSI 568-B.2 - padrões mínimos de performance dos componentes de cabeamento;
 - 4.** Norma EIA/TIA/ANSI 606 - identificação e administração do cabeamento e da instalação;
 - 5.** Elaboração de projetos de cabeamento de telecomunicações para rede interna estruturada;
 - 6.** NBR 13.726 - redes telefônicas internas em prédios - tubulação de entrada telefônica - projeto;
 - 7.** NBR 13.300, 13.301 - redes telefônicas internas em prédios (terminologia; simbologia);
 - 8.** NBR 14.306 - proteção elétrica e compatibilidade eletromagnética em redes internas de telecomunicações em edificações - projeto;
 - 9.** NBR 10.842 - equipamentos para tecnologia da informação - requisitos de segurança;
 - 10.** NBR 5.410 - instalações elétricas de baixa tensão;
 - 11.** NBR 5.419 - proteção de estruturas contra descargas atmosféricas;
 - 12.** NR 10: segurança em instalações e serviços em eletricidade; e
 - 13.** NR 18 - condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção.

5.2.6. As atividades diárias de autorização prévia pela Divisão de Manutenção Predial - DIMAP/DEA para atendimento da IN n. 01/2013-PR permitiram a definição dos serviços que deverão estar contemplados neste Termo de Referência.

6. DOS PREÇOS

6.1. Os preços propostos serão aqueles discriminados pela empresa em sua proposta, cotados em reais (R\$), devendo prevalecer, em caso de divergência, o preço unitário sobre o preço total.

6.2. Todas as despesas necessárias à perfeita execução do Contrato (custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias, transporte em veículos apropriados, seguros, embalagens, diárias, hospedagem ou quaisquer outros encargos decorrentes do exercício profissional de seus funcionários ou terceirizados, gastos com ferramentas, insumos e materiais de consumo...) devem estar incluídas na proposta apresentada.

6.3. O valor estimado da contratação é de **R\$ 1.480.238,85 (um milhão, quatrocentos e oitenta mil, duzentos e trinta e oito reais e oitenta e cinco centavos)**, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar 121 (5667636) e detalhado no **ANEXO I** deste Termo de Referência.

6.4. O valor estimado no subitem **6.3** deste Termo de Referência não constitui qualquer compromisso do Tribunal com a Contratada, podendo esta estimativa aumentar ou diminuir, conforme as necessidades do Tribunal, em consonância com o art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

6.5. A empresa fica ciente de que, durante a vigência do Contrato, não haverá reajuste de preços em razão de mudanças dos locais de execução dos serviços para novos endereços existentes na mesma Comarca, bem como as unidades a serem incluídas no núcleo a posteriori.

7. DO PEDIDO DE INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

7.1. A empresa convocada no item/grupo, QUANDO NECESSÁRIO, deverá apresentar INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR do objeto ofertado, para verificar se este atende às especificações previstas neste Termo de Referência no prazo de **até 2 (duas) horas** contado a partir da notificação pelo Tribunal.

7.1.1. A empresa que não apresentar informação complementar dentro do prazo notificado será desclassificada no item/grupo.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa decorrente do Contrato será coberta por recursos específicos consignados no orçamento do Poder Judiciário do Estado de Rondônia: Unidade Orçamentária: 03.011 - Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU; Funcional Programática: 02.122.2073.2449 - Manter as Atividades Administrativas do PJRO; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Subitem: 16 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

9. DA PROPOSTA

9.1. A empresa deverá apresentar para fins de classificação:

- a) detalhamento do BDI, conforme modelo constante do **ANEXO III** deste Termo de Referência;
- b) declaração(ões) do(s) profissional(is) indicado(s) em atendimento à exigência da alínea "b" do subitem **10.1** deste Termo de Referência, aceitando o exercício da função de responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva em edificações utilizadas pelo Tribunal em todas as Comarcas do Núcleo 2, conforme modelo constante no **ANEXO VI** deste Termo;
- c) declaração da empresa de que dispõe de capacidade operacional, técnica e logística suficiente para mobilizar, de forma simultânea e tempestiva, equipes de trabalho, equipamentos, materiais e demais recursos necessários à execução dos serviços objeto da contratação nas localidades abrangidas pelo Núcleo 2, conforme modelo constante no **ANEXO VII** deste Termo de Referência; e
- d) Garantia de proposta, conforme subitem **9.5.1** deste Termo de Referência, a qual deverá ser emitida até a data e horário da abertura da sessão pública.
- 9.1.1.** Os documentos exigidos para atendimento das alíneas "a", "b", "c" e "d" do subitem **9.1** deste Termo de Referência, serão exigidos apenas da empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar, no prazo de **até 2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado do momento da convocação pelo(a) Pregoeiro(a).
- 9.1.2.** O Tribunal poderá verificar a veracidade das informações apresentadas pela empresa, por meio de possíveis diligências, conforme o art. 17, § 3º, da Lei n. 14.133/2021.

9.2. Da visita técnica

- 9.2.1.** Caso a empresa entenda necessário para fins de elaboração de sua proposta, poderá realizar visita técnica aos locais de execução dos serviços, a fim de conhecer e se inteirar cuidadosamente das condições e do grau de dificuldade da execução do objeto deste Termo de Referência.
- 9.2.2.** Optando pela visita técnica a empresa deverá marcar dia e horário previamente junto ao(à) Gestor(a) do Contrato, pelos telefones constantes no subitem **15.1** deste Termo de Referência.
- 9.2.3.** A empresa fica ciente de que, optando ou não por realizar a visita técnica, posteriormente não será admitida qualquer alegação de desconhecimento das condições para a execução do objeto deste Termo de Referência.

9.3. Da aceitação da proposta

- 9.3.1.** A proposta deverá ser apresentada nos moldes do exemplo constante no **ANEXO I** deste Termo de Referência.
- 9.3.2.** Por tratar-se de modelo a empresa poderá adequar o Modelo de Proposta, **ANEXO I** deste Termo de Referência, para atender suas necessidades, desde que mantidos todos elementos constantes no modelo.
- 9.3.3.** Na proposta apresentada a empresa **deverá informar o valor total estimado fixo para a proposta e o percentual do BDI ofertado.**
- 9.3.4.** Não serão aceitas propostas com percentuais de BDI superiores ao estabelecido no subitem **9.4.2** deste Termo de Referência.

 ESTADO DE RONDÔNIA PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Departamento de Engenharia e Arquitetura							
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BD DE SERVIÇO E INSUMOS (BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS) DESONERADO							
COMPONENTES DO B.D.I.	PERCENTUAL	REFERENCIA	TRIBUTOS (F=IMPOSTOS)	PERCENTUAL	%	ITENS NÃO INCLUIDOS NO BDI	%
A - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL		DO CUSTO DIRETO DA OBRA	PIS	0,65	%%	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	0,00
B - CUSTO FINANCEIROS		DO CUSTO DIRETO DA OBRA	COFINS	3,00	%%	CANTEIRO DE OBRA	0,00
C - RISCOS		DO CUSTO DIRETO DA OBRA	ISS Porto Velho	2,50	%%	MOB. PESSOAL E EQUIPAMENTOS	0,00
D - SEGUROS E GARANTIAS		DO CUSTO DIRETO DA OBRA	PREVIDÊNCIA SOCIAL	4,50	%%	EQUIPAMENTOS DIVERSOS COM BDI A PARTE	0,00
E - LUCRO OPERACIONAL		DO CUSTO DIRETO DA OBRA			%%	SEGUROS	0,00
F-IMPOSTOS	10,65%	DO CUSTO DIRETO DA OBRA			%%	TAXAS DIVERSAS	0,00
TOTAL				10,65	%		0,00
A - Pró-labore dos sócios, salários dos demais empregados da Contratada, taxas no CREA, despesas correntes (água, luz, telefone, internet, etc) B - Adotado dentro de uma faixa de lucratividade média de acordo com os Acórdãos e bibliografia citados abaixo (campo observação). C - No presente objeto trataria de fatores que poderiam comprometer a reforma como motivos de força maior (chuvas, guerras, greves, saques) e outros problemas de previsibilidade relativa tais como (dificuldade de se obter insumos, problemas com fornecedores, atraso no pagamento das medições, atrasos de terceiros, aumento da inflação, aumento da taxa de juros, oscilações de produtividade, interrupções não programadas de trabalho). D - Adotado um valor médio com base nos Acórdãos abaixo uma vez que não se trata de um objeto vultoso.							
						$BDI = ((1 + A + C + D) \times (1 + B) \times (1 + E) / (1 - F)) - 1$	
TAXA DO B.D.I. MÁXIMO				11,92%			
OBSERVAÇÃO: TODOS OS PERCENTUAIS DEBITOS PARA A FORMAÇÃO DO BDI FORAM RETIRADOS DO ACÓRDÃO 2622/2013 TCU REFERENTES A VALORES MÉDIOS COM INCLUSÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DE 4,50%; NOS TRIBUNAIS DE ACÓRDÃO COM A LEI 13.161/2015 NO QUAL RELATA QUE QUANDO SE OPTA PELA DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO PARA O SETOR RELACIONADO NO ARTIGO 7 INCISO IV (REFERENTE O SETOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL) AO SER DESONERADO 20%; DA FOLHA DE PAGAMENTO É OBRIGATORIO A CONTRIBUIÇÃO DOS HONORÁRIOS E DEVE-SE PAGAR 4,50% DA RECEITA BRUTA. BDI CALCULADO DE ACORDO COM AS RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO E DO CNJ (Artigo 15 da Resolução CNJ N° 114 de 2010) e (ACÓRDÃO N° 2.622/2013 - TCU- Plenário) O valor da porcentagem do ISS foi retirado da Lei Municipal 369/2009 art. 21, aplicando a diferenciação conforme o art. 19, inciso I, alínea o da Prefeitura de Porto Velho / RO O valor do BDI foi arredondado para duas casas decimais do percentual. Para efeito de elaboração de proposta os percentuais acima serão os máximos admitidos. FONTE: - Acórdão nº 2622/2013. TCU - Plenário Relator: Ministro Substituto Marcos Bermudez Costa, 25 de Setembro de 2013. - Acórdão nº 2.369/2011, relatório. Órgão julgador: Plenário. Relator: Ministro Benjamin Zymler. Brasília, 31 ago. 2011. DOU, 08 ago. 2008. - Acórdão nº 1599/2008, relatório. Órgão julgador: Plenário. Relator: Ministro Benjamin Zymler. Brasília, 13 ago. 2008. DOU, 08 ago. 2008. - Acórdão nº 235/2007. TCU - Plenário Relator: Ministro Guilherme Palmeira, 14 de Março de 2007. - Acórdão nº 1595/2006, relatório. Órgão julgador: Plenário. Relator: Ministro Guilherme Palmeira. Brasília, 30 ago. 2006. DOU, 01 set. 2006.							

Figura 2 - Exemplo de Modelo de Tabela de BDI para preenchimento.

9.3.5. O BDI, ou Bonificação de Despesas Indiretas, adotado pelo Tribunal para o cálculo do "orçamento estimado" ou "orçamento de referência" deve ser considerado como parâmetro de avaliação para a obtenção do valor de referência para julgamento do processo licitatório por parte do Pregoeiro.

9.3.6. Nos orçamentos, 2 (dois) componentes determinam o preço final de 1 (um) serviço: os custos diretos e o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas).

9.3.6.1. Custos diretos: são aqueles que ocorrem especificamente por causa da execução do serviço objeto do orçamento em análise. Portanto, todos os insumos incluídos em 1 (uma) composição de custo unitário de serviço são considerados custos diretos.

9.3.6.2. Custos indiretos: são os que não são incorporados ao produto final, mas contribuem para a formação do custo total. O cálculo leva em consideração os seguintes tópicos:

- a) **A - Administração Central:** percentual incluído no Contrato para suprir gastos gerais que a Contratada efetuará com a sua respectiva administração, tais como: alugueis de escritórios, serviços de telecomunicações, salários de funcionários, material de expediente, entre outros;

b) B - Custos Financeiros: referem-se aos gastos/custos relacionados à perda monetária decorrente da defasagem entre a data do efetivo desembolso e a data da receita correspondente;

c) C e D - Riscos, Garantias, Seguros e Imprevistos: percentual incluído no Contrato para suprir gastos como seguro básico da obra, taxa de caução, e demais custos para imprevistos;

d) E - Lucro Operacional: percentual incluído no Contrato referente ao lucro pretendido pela Contratada; e

e) F - Impostos: somatório do COFINS, PIS, ISS do Município e Previdência Social.

9.3.6.3. Para fins de elaboração das propostas, faz-se necessário o preenchimento do respectivo Modelo de Apresentação do Detalhamento do BDI, **ANEXO III** deste Termo de Referência, com o lançamento dos percentuais para os itens de: Administração Central; Custos Financeiros; Riscos; Seguros e Garantias; e Lucro Operacional, de acordo com a capacidade operacional e financeira de cada empresa.

9.4. Do critério de julgamento

9.4.1. Será adotado o critério de julgamento **maior desconto sobre o BDI**, nos termos do art. 33, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

9.4.2. O **BDI máximo** considerado na aceitação das propostas é de **25,04%** (vinte e cinco inteiros e quatro centésimos por cento) e foi obtido pela aplicação do Acórdão n. **2.622/2013** - TCU - Plenário. A empresa deverá detalhar o seu BDI ofertado com o preenchimento do modelo constante do **ANEXO III** deste Termo de Referência.

9.5. Da garantia de proposta

9.5.1. Nos termos do art. 58 da Lei n. 14.133/2021, a empresa deverá apresentar, juntamente com sua proposta, a garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

9.5.1.1. A garantia de proposta será de **0,5% (cinco décimos por cento)** do valor estimado para a contratação, ou seja **R\$ 7.401,19 (sete mil quatrocentos e um reais e dezenove centavos)**, devendo ser prestada em nome do **Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU, CNPJ n. 10.466.386/0001-85**.

9.5.1.2. A garantia de proposta será devolvida para a empresa no prazo de **10 (dez) dias úteis** contado a partir do primeiro dia útil após a data da última assinatura do Contrato pelas partes ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

9.5.1.3. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o Contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

9.5.1.4. Para a prestação da garantia de proposta a empresa poderá optar por uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei n. 14.133/2021.

9.5.1.4.1. Se a opção de garantia de proposta recair em caução em dinheiro, seu valor deverá ser depositado junto a Caixa Econômica Federal, CNPJ n. 10.466.386/0001-85, Agência n. 2848-7, Conta Corrente n. 575218752-0.

9.5.1.4.2. A garantia de proposta não poderá ter validade inferior a **90 (noventa) dias corridos** contados da data da abertura do certame.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. A empresa deverá apresentar para fins de habilitação:

a) Certidão de Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU;

b) Declaração da empresa indicando o(s) profissional(is) engenheiro(s) civil(is) e/ou arquiteto(s) que será(ão) o(s) responsável(is) técnico(s), e que efetivamente irá(ão) acompanhar a execução dos serviços, conforme modelo constante no **ANEXO V** deste Termo de Referência;

c) Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que já executou diretamente manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento de insumos, em edificação com estrutura em concreto armado com área igual ou superior a **2.800 m² (dois mil e oitocentos metros quadrados)**, térrea ou em múltiplos pavimentos, considerando 1 (uma) área mínima correspondente a aproximadamente 45% (quarenta e cinco por cento) da área total da maior edificação a ser contemplada com intervenções de manutenção no Núcleo.

d) Certidão de Registro do(s) profissional(is) indicado(s) em atendimento à exigência da alínea "**b**" deste subitem junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU;

e) Certidão(ões) de Acervo Técnico, expedida(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, do(s) Engenheiro(s) Civil(is) e/ou Arquiteto(s) indicado(s) pela empresa em atendimento à exigência da alínea "**b**" deste subitem, comprovando execução anterior de manutenção predial preventiva e corretiva em edificação com estrutura em concreto armado;

f) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa; e

g) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício referentes aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, conforme Parecer de Orientação n. 2/2026 - SEPPEC/DICONT/DFC/SOF/PRESI/TJRO, comprovando:

g.1) Índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

g.2) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, **tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;**

g.3) Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

10.1.1. Quanto a exigência contida na alínea "**f**" do subitem **10.1** deste Termo de Referência, tratando-se de empresa subsidiária integral, caso sua empresa controladora esteja em recuperação judicial, deverá ser apresentado termo de compromisso no qual a empresa assegure que manterá a capacidade técnica, econômica, financeira e operacional, com vista a assegurar a execução do Contrato.

10.1.2. A empresa poderá apresentar quantos atestados forem necessários para a comprovação do atendimento quanto à exigência contida na alínea "**c**" do subitem **10.1** deste Termo de Referência.

10.1.2.1. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter informações que identifique o emitente e a qualidade da execução do objeto contratado.

10.1.2.2. Será admitida a comprovação por meio da soma de atestados de capacidade técnica, desde que cada atestado apresentado comprove, no mínimo, 15% (quinze por cento) da metragem correspondente à maior edificação de cada Núcleo, e que se refiram a serviços realizados dentro do mesmo período de execução.

10.1.2.3. Não serão aceitos atestado(s) de capacidade técnica emitidos por parentes que tenham relação de cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau com empregados(as) e/ou sócios da empresa, assim como atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por funcionários(as) e sócios(as) da empresa.

10.1.3. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português.

10.1.4. Serão desconsiderados Atestado(s) de Capacidade Técnica e Certidão(ões) de Acervo Técnico que não comprovem a similaridade com o exigido.

10.1.5. A comprovação de capacidade técnica estará sujeita à confirmação da veracidade de suas informações por meio de possíveis diligências, conforme prescreve o art. 64, inciso I, da Lei n. 14.133/2021.

10.1.6. O(s) profissional(is) indicado(s) pela empresa para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, deverá(ão) efetivamente participar(em) da execução do objeto, admitindo-se a substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que seja realizada solicitação pela empresa e aprovada previamente pelo Tribunal.

10.1.7. O(s) profissional(is) indicado(s) pela empresa somente poderá(ão) participar(em) como responsável(is) técnico(s) por apenas 1 (uma) empresa, sendo inabilitadas as empresas que mencionarem o mesmo profissional para esta função.

11. DO CONTRATO

11.1. Da assinatura do Contrato

11.1.1. O Tribunal convocará a empresa para assinar eletronicamente o Contrato, dentro do prazo de **2 (dois) dias úteis** contado a partir do primeiro dia útil após sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação - SEI.

11.1.1.1. Antes da convocação para assinatura do Contrato de que trata o subitem anterior, serão consultados o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP e o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, bem como será verificada a validade dos documentos de habilitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sites eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

11.1.1.2. A recusa injustificada da empresa em assinar o Contrato, notificada nos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas neste Termo.

11.1.1.3. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, quando solicitado pela empresa e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Tribunal.

11.1.2. Apenas em função da total impossibilidade da utilização de meio digital, far-se-á a remessa do Contrato por via postal, para assinatura da empresa.

11.1.3. Na data da assinatura do Contrato, o representante da empresa deverá:

a) atualizar todos os documentos apresentados quando da habilitação, se vencidos;

b) apresentar ao Tribunal, para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI do *caput* do art. 4º da Instrução Normativa n. 1.234/2012 - Receita Federal do Brasil, declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, assinada pelo seu representante legal, podendo ser apresentada por meio eletrônico, sem prejuízo de o declarante informar, imediatamente, qualquer alteração na situação declarada; e

c) indicar formalmente um preposto, apto a representar a empresa junto ao Tribunal, que deverá responder pela fiel execução do Contrato.

11.1.4. Na hipótese da não assinatura do Contrato, nos prazos e condições estabelecidos, o Tribunal poderá convocar outra empresa, respeitada a ordem de classificação, para, após, comprovados os requisitos habilitatórios, e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das penalidades previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

11.2. Da vigência do Contrato

11.2.1. A vigência do Contrato será de **1 (um) ano** contado da data de sua última assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado nos exercícios subsequentes até o limite de 10 (dez) anos, de acordo com o art. 107 da Lei n. 14.133/2021.

11.3. Da alteração, do reajuste de preços, da inexecução e da extinção do Contrato

11.3.1. O Contrato poderá ser **alterado**, com as devidas justificativas, conforme art. 124 da Lei n. 14.133/2021.

11.3.2. A periodicidade para eventual reajuste de preços do Contrato será anual, contando-se a partir da data do orçamento estimado, ou do último reajuste, adotando-se como parâmetro o **INCC-DI (Índice Nacional de Custo da Construção - Disponibilidade Interna)**, mantido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, e ainda, os preços praticados no mercado e a negociação entre as partes.

11.3.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato deverá ser analisado e respondido pelo Tribunal no prazo máximo de **60 (sessenta) dias** contado a partir da instrução completa do requerimento pela Contratada.

11.3.4. Observadas as demais disposições constantes no Capítulo VIII, Título III, da Lei n. 14.133/2021, a **extinção** do Contrato:

a) poderá ser declarada unilateralmente pelo Tribunal, se a Contratada inexecutar obrigação contratual (total ou parcialmente), ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no art. 137, incisos I a IX, da Lei n. 14.133/2021, conforme disposto no art. 138 da referida Lei;

b) poderá ser declarada unilateralmente pelo Tribunal se durante a vigência do Contrato sobrevier em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, bem como atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, conforme Resolução n. 7/2005 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ e art. 14, inciso IV, da Lei n. 14.133/2021; e

c) poderá ocorrer consensualmente ou por via judicial, conforme disposto no art. 138, incisos II e III, da referida Lei.

11.3.5. Se a extinção for unilateral ou consensual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E, em qualquer caso de extinção, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

11.3.6. A extinção do Contrato, sob qualquer fundamento, não exonera a Contratada das seguintes obrigações:

a) concluir as Ordens de Serviço cuja execução tenha sido iniciada e cuja interrupção acarrete risco à segurança, à salubridade ou à integridade das edificações, salvo deliberação diversa do Tribunal;

b) manter a garantia técnica prevista no subitem **12.7.1** deste Termo de Referência quanto aos serviços já recebidos definitivamente, pelo prazo remanescente, contado do respectivo Termo de Recebimento e Aceitação; e

c) entregar à Gestão do Contrato, no prazo de **até 15 (quinze) dias corridos** contado da extinção, a documentação técnica relativa aos serviços executados e às Ordens de Serviço em andamento, incluindo relatórios, registros fotográficos, planilhas e memoriais, de modo a permitir a continuidade da manutenção das edificações.

11.3.6.1. Nas Ordens de Serviço interrompidas por força da extinção contratual, será procedida a medição dos serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, para fins de liquidação e pagamento, não cabendo à Contratada indenização pelos serviços não executados.

11.4. Da subcontratação

11.4.1. De acordo com o art. 122 da Lei n. 14.133/2021 será permitida a subcontratação de empresas que possuam matriz ou filial na Comarca a ser atendida dentro do Núcleo, até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor total de cada Ordem de Serviço emitida, desde que atendidos os seguintes requisitos:

a) haja prévia e expressa autorização do(a) Gestor(a) do Contrato;

b) a Contratada responderá pela execução perfeita e total dos serviços realizados pela Subcontratada; e

c) fica a Contratada responsável por todo e qualquer dano pessoal ou material, causados pelos empregados ou prepostos da Subcontratada, a terceiros ou ao Patrimônio Público na execução do Contrato.

11.4.2. A Contratada autorizará a Subcontratada a efetuar os serviços constantes neste Termo de Referência, somente, após aprovação expressa do(a) Gestor(a) do Contrato.

11.4.3. Nos casos em que a intervenção recair sobre equipamento coberto por garantia de fabricante, a Contratada deverá providenciar a execução por assistência técnica autorizada, de modo a preservar os termos da garantia.

11.4.4. A subcontratação do objeto deste Termo de Referência não gera vínculo contratual entre o Tribunal e a Subcontratada, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

11.4.5. A Contratada deverá submeter à Gestão do Contrato, previamente à autorização de que trata a alínea "a" do subitem **11.4.1** deste Termo de Referência, a documentação da empresa a ser subcontratada, comprovando sua regularidade fiscal e trabalhista e sua aptidão técnica para a execução dos serviços objeto da subcontratação.

11.4.6. A subcontratação não afasta a responsabilidade da Contratada pela emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART correspondente aos serviços executados, nem pela supervisão técnica da execução dos serviços.

11.5. Da garantia contratual

11.5.1. A Contratada deverá, no prazo de **até 10 (dez) dias úteis** contado a partir do primeiro dia útil após a data da última assinatura do Contrato pelas partes, prorrogável por igual período, a critério do Tribunal, prestar garantia de **5% (cinco por cento)** sobre o seu respectivo valor total, em nome do **Fundo de**

Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU, CNPJ n. 10.466.386/0001-85, caso o valor do Contrato seja igual ou superior ao dobro do valor previsto no art. 70, inciso III, da Lei n. 14.133/2021, atualizado conforme a disposição contida no art. 182 do mesmo normativo legal, podendo optar por uma das seguintes modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei n. 14.133/2021:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; e
- d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.5.1.1. Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado junto a uma instituição financeira, na conta informada pela Divisão de Contratos e Convênios - DCC.

11.5.1.2. Se a opção de garantia se fizer na modalidade seguro-garantia ou título de capitalização, a apólice ou o título respectivo deverá ser expedida exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Deverá ser apresentado o número com que a apólice ou endosso, ou o título tenha sido registrado na SUSEP.

11.5.1.3. Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, o instrumento respectivo deverá ser expedido exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil e deverá ser cumprida e exequível na cidade de Porto Velho/RO.

11.5.1.4. Caso a garantia seja apresentada na forma de título de capitalização, deverá ser na modalidade Instrumento de Garantia, nos termos da Circular Susep n. 656/2022.

11.5.1.5. A garantia, na modalidade seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, deverá ser prestada ao Tribunal, com validade não inferior a **90 (noventa) dias corridos** além da vigência contratual.

11.5.1.5.1. Quando a modalidade escolhida for seguro-garantia, fiança bancária, ou título de capitalização, sua validade deverá ser ajustada após a emissão do Termo de Recebimento e Aceitação do objeto pelo Tribunal, para que sua vigência seja de, no mínimo, **90 (noventa) dias corridos** após o término da vigência contratual.

11.5.1.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

11.5.1.7. A garantia, na modalidade caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, será devolvida à Contratada no prazo de **até 90 (noventa) dias corridos** contado do término da vigência contratual.

11.5.2. Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a Contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro, até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.5.3. Se, por qualquer razão, for necessária a alteração do Contrato, a Contratada ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido, devendo fazê-lo no prazo de **até 10 (dez) dias úteis** contado a partir do primeiro dia útil após o recebimento de notificação expedida pelo Tribunal.

11.5.4. Se a garantia apresentada, conforme o caso, deixar de ser hábil para o fim a que se destina, o Tribunal notificará a Contratada, para que a substitua no prazo de **até 10 (dez) dias úteis** contado a partir do primeiro dia útil após o recebimento de notificação expedida pelo Tribunal.

11.5.5. Se a Contratada desatender qualquer dos prazos acima referidos incorrerá na multa de 5% (cinco por cento) sobre os seguintes valores:

- a) valor total do Contrato, no caso de descumprimento do subitem **11.5.1** deste Termo de Referência; e
- b) valor a ser complementado ou substituído, no caso de descumprimento do subitem **11.5.3** ou **11.5.4** deste Termo de Referência.

11.5.5.1. Além da multa prevista no subitem **11.5.5** deste Termo de Referência, a Contratada poderá ser responsabilizada por eventuais perdas ou prejuízos causados ao Tribunal, salvo na ocorrência de motivo aceitável justificado tempestivamente até o último dia do prazo. Nesse caso, o Tribunal indicará novo prazo à Contratada, que deverá cumpri-lo, caso contrário sofrerá a penalidade acima referida.

11.5.6. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados ao Tribunal e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes do Contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

11.5.7. O Tribunal executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.5.7.1. O emitente da garantia ofertada pela Contratada deverá ser notificado pelo Tribunal quanto ao início de processo administrativo para apuração de eventual descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n. 14.133/2021).

11.5.7.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n. 662/2022.

11.5.8. Uma vez aplicada multa à Contratada, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, o Tribunal poderá convocá-la para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.

11.5.9. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Tribunal, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

11.5.10. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.5.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Tribunal, com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

11.5.12. Desde já, a Contratada autoriza o Tribunal a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

11.5.13. No caso de extinção do Contrato determinada por ato unilateral e escrito do Tribunal, nos casos enumerados no art. 137, incisos I a IX, da Lei n. 14.133/2021 (havendo culpa da Contratada), a garantia será executada para ressarcimento do Tribunal, referente aos valores das multas e indenizações a ela porventura devidos, conforme art. 139, inciso III, da referida Lei.

11.5.14. Quando a extinção ocorrer pelos motivos relacionados no art. 137, § 2º, incisos I a V, da Lei n. 14.133/2021 (sem que haja culpa da Contratada), a Contratada será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito à devolução da garantia, aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção e ao pagamento do custo da desmobilização (conforme art. 138, § 2º, da referida Lei).

11.5.15. Quando a garantia contratual for na modalidade caução em dinheiro, a restituição dar-se-á mediante crédito na mesma conta corrente utilizada para liquidação da despesa decorrente da execução do Contrato. Quando nas modalidades seguro-garantia, fiança bancária e título de capitalização a restituição far-se-á de ofício, após a execução do Contrato.

12. DA EXECUÇÃO

12.1. Dos locais de execução

12.1.1. Os locais para execução dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva das edificações utilizadas pelo Tribunal estão indicados nos **ANEXOS II e IV** deste Termo de Referência.

12.1.2. No transcorrer da execução do Contrato, poderá haver alterações de locais, inclusão de novas edificações ou ampliação de sistemas prediais dentro do perímetro da Comarca, o que, desde já, fica acordado que **não implicará alteração no percentual de BDI contratado**.

12.1.3. Caso haja, no transcorrer da execução do Contrato, adição de unidades novas, estas serão incluídas no respectivo núcleo, conforme **ANEXO IV** deste Termo de Referência.

12.2. Da Vistoria Inicial ou Preliminar

12.2.1. A Vistoria Inicial ou Preliminar é a fase em que a Contratada deverá realizar o diagnóstico dos serviços a serem realizados nas unidades do Tribunal.

12.2.2. A Vistoria Inicial ou Preliminar na unidade predial a ser mantida servirá para determinar em que tipo de serviço será enquadrada a manutenção, devendo ser elaborado Relatório Técnico a partir do diagnóstico realizado e entregue ao(à) Gestor(a) do Contrato.

12.2.2.1. O acionamento da Contratada para realização de Vistoria Inicial ou Preliminar será formalizado por meio de **ofício** expedido pela Gestão do Contrato, no qual constará o prazo para conclusão da Vistoria Inicial ou Preliminar e entrega do Relatório Técnico, observando os prazos estabelecidos no subitem **12.5.2** deste Termo de Referência.

12.2.2.2. O Relatório Técnico, a ser apresentado pela Contratada, **deverá conter os seguintes elementos:**

- a) relatório descritivo e fotográfico detalhado com legendas, contendo o diagnóstico das condições do local e a identificação de eventuais manifestações patológicas;
- b) planilha orçamentária preliminar, com apresentação sintética e analítica dos serviços estimados, incluindo, se necessário, a cotação dos principais insumos e memória de cálculo dos serviços;
- c) prazo estimado para execução dos serviços, expresso em dias corridos;
- d) cronograma físico (macro), aplicável apenas nos casos em que o prazo de execução ultrapassar **30 (trinta) dias corridos**; e
- e) planilha de horas técnicas efetivamente despendidas na vistoria, em conformidade com o quantitativo fixado no ofício de acionamento.

12.2.3. A critério do(a) Gestor(a) do Contrato, a Contratada poderá ser eximida da realização da Vistoria Inicial ou Preliminar, sendo a Ordem de Serviço encaminhada diretamente à Contratada, em casos onde os serviços já sejam conhecidos previamente, conforme necessidade do Tribunal, já constando os serviços de manutenção a serem realizados.

12.2.4. A Vistoria Inicial ou Preliminar será remunerada com base no valor da hora técnica básica estabelecida pelo **Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia - IBAPE** para o ano de 2025, conforme demonstrado no **Anexo de Composição do Valor da Hora Técnica Básica** ([link](#)), fixado no valor de **R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais)**, sendo atualizado conforme estabelecido pelo IBAPE.

12.2.4.1. A adoção da hora técnica básica do IBAPE justifica-se por constituir referência técnica amplamente reconhecida para a remuneração de serviços de engenharia de natureza intelectual, sendo sua utilização prevista na regulamentação aplicável ao Instituto. Ademais, até a presente data, inexistia tabela ou regulamento específico do IBAPE para o Estado de Rondônia, razão pela qual será adotada a tabela em referência, observadas suas atualizações periódicas.

12.2.4.2. O valor da hora técnica básica é composto por duas parcelas, a saber:

- a) **parcela referente aos custos indiretos**, compreendendo as despesas gerais necessárias ao exercício da atividade profissional, tais como encargos administrativos, infraestrutura, transporte e tributos; e
- b) **parcela correspondente à remuneração profissional propriamente dita**, atribuída ao tempo dedicado pelo profissional à atividade.

12.2.4.3. Por já contemplar, em sua composição, a parcela relativa aos custos indiretos, o valor da hora técnica remunera integralmente a atividade e será lançado na planilha orçamentária da Ordem de Serviço, sob a descrição "Realização de Vistoria Técnica", com percentual de BDI igual a zero, não se aplicando os acréscimos facultados no Parágrafo Segundo do art. 7º do referido Regulamento, tampouco o ressarcimento de despesas com deslocamentos intermunicipais.

12.2.4.4. Na hipótese de prorrogação da vigência contratual, o valor da hora técnica básica será atualizado com base na tabela oficial da Hora Técnica Básica publicada pelo Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia – IBAPE, vigente na data da prorrogação contratual, observado o disposto no subitem **11.3.2** deste Termo de Referência.

12.2.5. Para fins de medição, será considerado o tempo mínimo de 2 (duas) horas e máximo de 4 (quatro) horas, compreendendo tanto a realização da inspeção e a elaboração do Relatório Técnico, conforme disposto no subitem **12.2.2.2** deste Termo de Referência.

12.2.5.1. O quantitativo de horas a ser remunerado será previamente definido no ofício de acionamento de que trata o subitem **12.2.2.1** deste Termo de Referência, considerando a complexidade, a abrangência e as características da demanda, admitida sua revisão pela fiscalização mediante justificativa técnica da Contratada.

12.2.6. A remuneração da Vistoria Inicial ou Preliminar será apurada mediante o produto entre o quantitativo de horas fixado no ofício de acionamento e o valor da hora técnica de que trata o subitem **12.2.4** deste Termo de Referência, constituindo item próprio da Ordem de Serviço, sob a descrição "Realização de Vistoria Técnica".

12.2.6.1. Autorizada a execução dos serviços de manutenção, a Vistoria Inicial ou Preliminar integrará a planilha orçamentária da respectiva Ordem de Serviço como item autônomo, sendo seu pagamento efetuado juntamente com a Ordem de Serviço, dispensada a emissão de documento de cobrança específico.

12.2.6.2. Na hipótese de a demanda ser descontinuada ou de não ser autorizada a execução dos serviços de manutenção após a realização da Vistoria Técnica, a fiscalização atestará a realização da Vistoria Inicial ou Preliminar e o recebimento do respectivo Relatório Técnico no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contado da apresentação da documentação pela Contratada, desde que atendidas as exigências deste Termo de Referência, hipótese em que o pagamento será efetuado mediante documento de cobrança próprio, após a emissão do referido ateste.

12.3. Da Elaboração das Planilhas Orçamentárias dos Serviços

12.3.1. A elaboração das planilhas orçamentárias adotará como data-base a Tabela do **Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI)** – Estado de Rondônia, utilizando-se a última tabela integralmente publicada e disponível na data de emissão da respectiva Ordem de Serviço, observada a defasagem de **2 (dois) meses** decorrente do ciclo de divulgação do sistema.

12.3.1.1. Por exemplo, para uma Ordem de Serviço expedida no mês de **março de 2026**, deverá ser utilizada como base de precificação a Tabela **SINAPI/RO do mês de janeiro de 2026**, considerada como a última versão disponível e válida à época, respeitando-se a defasagem temporal de **2 (dois) meses**.

12.3.1.2. As composições de custos unitários dos serviços deverão, preferencialmente, seguir os coeficientes constantes em composições de serviços oriundas de fontes oficiais, conforme estabelecido no subitem **12.3.2** deste Termo de Referência. Deverá ser observada, sempre que possível, a uniformidade da data-base adotada (dois meses anteriores à emissão da OS), tanto para os insumos quanto para as composições, com o objetivo de garantir coerência técnica e orçamentária na execução contratual.

12.3.2. Para a elaboração das planilhas orçamentárias, seja pela Contratada ou pelo Tribunal, os custos unitários dos serviços serão obtidos da Tabela SINAPI referente ao Estado de Rondônia, publicada pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE.

12.3.3. A adoção de fonte diversa da prevista no subitem **12.3.2** deste Termo de Referência somente será admitida quando o serviço não constar do SINAPI, ou quando restar tecnicamente demonstrada a inviabilidade de sua utilização para o item específico, mediante justificativa fundamentada apresentada pela Contratada e submetida à análise da Gestão do Contrato, observada a seguinte ordem:

- a) **SBC/RO** - Composições de custos da Sociedade Brasileira de Construção, na versão aplicável ao Estado de Rondônia;
- b) **TCPO** - Tabela de Composições de Preços para Orçamentos, na versão aplicável ao Estado de Rondônia; e
- c) pesquisa de mercado, com apuração de, no mínimo, 3 (três) cotações válidas e consistentes, adotando-se o menor valor como base de precificação.

12.3.4. A consulta a tabelas oficiais de órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, tais como ORSE-SE, CPOS-SP, SIURB-SP, SIURB INFRA-SP, SEINFRA-CE, AGETOP CIVIL-GO, SETOP-MG, SUDECAP-MG, SEDOP-PA, IOPE-ES, AGESUL-MS, SICRO2 e SICRO3, é admitida exclusivamente para obtenção de coeficientes de produtividade e composição dos serviços, vedada a utilização dos custos de mão de obra e insumos nelas constantes.

12.3.5. Quando a Contratada utilizar composições próprias, estas deverão conter obrigatoriamente a identificação ou código da empresa responsável, a discriminação clara dos insumos empregados, bem como a indicação, no campo "Observações", da composição de referência utilizada como base, com o objetivo de assegurar a padronização, rastreabilidade e coerência técnica das planilhas orçamentárias apresentadas, conforme **Figura 3** deste Termo de Referência.

12.3.5.1. As composições próprias deverão ser submetidas à prévia análise e aprovação da Gestão do Contrato, previamente à sua inclusão na planilha orçamentária, vedada a utilização de composição não aprovada.

12.3.5.2. Por definição e entendimento técnico do Departamento de Engenharia e Arquitetura – DEA/TJRO, apresentam-se, a título de exemplo, composições próprias elaboradas pelo DEA e já utilizadas em contratos vigentes de execução de serviços de engenharia no âmbito do Tribunal:

IMPERMEABILIZAÇÃO DE PONTO DE TUBULAÇÃO EM TELHADO COM SELANTE FLEXÍVEL DE ALTO DESEMPENHO LIQUID FLASHING

Tipo	IMPE - IMPERMEABILIZAÇÕES E PROTEÇÕES DIVERSAS
Unidade	un
Composição de Mão de obra	Não

Exibir Observação

Criada com base na composição SBC 160025, substituindo o impermeabilizante por cotação

1

base	Descrição	Tipo	Unid	Preço Unitário	Coefficiente	%	Total
SINAPI 88270 2	IMPERMEABILIZADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	30,48	0,1	0,0	3,04
SINAPI 88316 3	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	25,95	0,1	0,0	2,59
Próprio DEAI-COT-IMPERCOAT2 3	ENDURIS LIQUID FLASHING 2GP PAIL 9,08KG	Material	UN	2.348,75	0,25	0,0	587,18
SBC 070582 4	TELA DE POLIESTER 0,73x10m ROLO DE 7,30m2 VEDACIT	Material	m²	7,79	0,2	0,0	1,55

Figura 3 - Citação de Composição Própria.

- 1 - Campo de Observação: Identificando a composição de referência utilizada como base;
 2 - Mão de Obra SINAPI/RO;
 3 - Cotação de mercado; e
 4 - Insumo SBC/RO.

12.3.5.3. As composições exemplificadas representam a metodologia técnica adotada pelo DEA, com o intuito de proporcionar maior agilidade na elaboração das planilhas orçamentárias e evitar divergências interpretativas quanto à execução de serviços, como nos casos de trajetos de tubulações que demandam elevado número de conexões hidráulicas. As referências de marca constantes das composições, sempre acompanhadas da expressão "ou similar de qualidade equivalente ou superior", destinam-se exclusivamente a estabelecer padrão mínimo de qualidade e a assegurar a padronização de acabamento já aprovada e incorporada pela Administração do TJRO em obras de construção e reforma, nos termos do art. 41 da Lei n. 14.133/2021, não constituindo restrição a fornecedores ou fabricantes determinados.

12.3.6. A Administração Local, compreendendo os custos de mobilização de equipe técnica de acompanhamento e supervisão da execução, tais como engenheiro civil e encarregado, constitui custo direto e deverá ser discriminada em item próprio da planilha orçamentária da Ordem de Serviço.

12.3.6.1. A composição da Administração Local será elaborada de forma analítica, com indicação dos profissionais alocados, do respectivo período de dedicação e dos custos unitários obtidos das fontes de referência previstas no subitem **12.3.2** deste Termo de Referência.

12.3.6.2. Para a aplicação dos percentuais de Administração Local nas Ordens de Serviço, será utilizado como texto base o discriminado no subitem 9.2.2 do Acórdão n. 2.622/2013 - TCU na verificação da adequabilidade das planilhas orçamentárias das obras públicas, utilizar como referência do impacto esperado para os itens associados à administração local no valor total do orçamento, os seguintes valores percentuais obtidos no estudo de que tratam estes autos do TCU n. 2.622/2013 e limites de quartis:

9.2.2. na verificação da adequabilidade das planilhas orçamentárias das obras públicas, utilizar como referência do impacto esperado para os itens associados à administração local no valor total do orçamento, os seguintes valores percentuais obtidos no estudo de que tratam estes autos:			
Percentual de Administração Local inserido no Custo Direto		1º Quartil	Médio
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS		3,49%	6,23%
		3º Quartil	8,87%

Acórdão n. 2.622/2013 - TCU ([link](#))

12.3.6.3. Os valores que ultrapassarem o percentual correspondente ao quartil médio (6,23%) deverão ser justificados pela Contratada, mediante demonstração da necessidade técnica da equipe alocada e do respectivo período de dedicação, submetendo-se à aprovação prévia da Gestão do Contrato.

12.3.6.4. Os valores que ultrapassarem o percentual correspondente ao 3º quartil (8,87%) não serão admitidos.

12.4. Dos serviços de manutenção

12.4.1. Os tipos de manutenção são a preventiva, a corretiva e a emergencial.

12.4.2. Aplicam-se a todas as modalidades de manutenção as seguintes disposições comuns:

- somente poderão ser realizadas mediante Ordem de Serviço assinada pelo(a) Gestor(a) do Contrato ou por servidor(a) formalmente designado(a) para esse fim (Fiscal Técnico ou Gestor Substituto);
- deverão estar inclusos todos os serviços e insumos necessários à execução da Ordem de Serviço;
- serão pagas pelos serviços efetivamente executados, mediante atesto do(a) Fiscal do Contrato; e
- durante a Vistoria Inicial ou Preliminar, por interesse do Tribunal, poderá o(a) Gestor(a) do Contrato substituir serviço previsto por outro, mediante formalização entre as partes.

12.4.3. Manutenção preventiva

12.4.3.1. A manutenção preventiva consiste no conjunto de intervenções destinadas a prevenir a ocorrência de falhas, defeitos ou deterioração dos sistemas prediais, compreendendo inspeções técnicas, reparos, substituições de componentes desgastados e demais ações executadas antes da manifestação do dano.

12.4.3.2. As manutenções preventivas serão acionadas mediante Ordem de Serviço emitida pela Administração, não estando condicionadas à ocorrência prévia de falha ou defeito, podendo ter por objeto a inspeção de sistemas prediais e a execução dos reparos preventivos delas decorrentes.

12.4.3.3. Quando a Ordem de Serviço tiver como objeto exclusivo a inspeção preventiva de sistemas prediais, a Vistoria Inicial ou Preliminar constituirá o próprio objeto contratado, remunerada na forma do subitem **12.2.4** deste Termo de Referência, dispensada nova vistoria para os reparos dela decorrentes, os quais serão objeto de Ordem de Serviço complementar ou de aditamento à Ordem de Serviço original, a critério da Gestão do Contrato.

12.4.4. Manutenção corretiva

12.4.4.1. A manutenção corretiva consiste nas intervenções destinadas a sanar falhas, defeitos ou danos já manifestados nos sistemas prediais, restabelecendo suas condições de funcionamento, segurança e habitabilidade.

12.4.4.2. Mediante critérios eminentemente técnicos, os serviços de manutenção corretiva poderão prever alterações destinadas à melhoria do desempenho da unidade predial (instalações hidrossanitárias, elétricas, esquadrias, coberturas, alvenarias, estruturas), desde que devidamente justificadas na Ordem de Serviço, sem alteração da concepção de projeto e mediante prévia autorização da Gestão do Contrato.

12.4.4.2.1. A proposta de alteração será acompanhada de demonstrativo comparativo entre a solução originalmente existente e a proposta, contemplando custo de implantação, vida útil estimada e redução projetada de intervenções futuras, de modo a evidenciar a vantagem da substituição para a Administração.

12.4.4.2.2. Não será admitida alteração cuja motivação se limite à indisponibilidade do material originalmente especificado, hipótese em que se observará o disposto no subitem **12.3.3** deste Termo de Referência.

12.4.4.2.3. Constituem exemplos de alterações admitidas, em rol não taxativo:

- a) substituição de piso cerâmico danificado por piso em porcelanato, material de maior resistência à abrasão e longevidade superior;
- b) substituição de telhas cerâmicas degradadas por outro sistema de cobertura, condicionada à prévia verificação da compatibilidade estrutural, da inclinação existente e do impacto térmico e estético sobre a edificação;
- c) substituição de esquadrias de madeira deterioradas por esquadrias de alumínio, que promovem maior durabilidade e reduzem a necessidade de intervenções de manutenção; e
- d) substituição de tinta acrílica fosca danificada por tinta acrílica semibrilho, a fim de garantir maior resistência às intempéries e facilitar a limpeza.

12.4.5. Manutenção emergencial

12.4.5.1. Considera-se emergencial a manutenção corretiva destinada a sanar ocorrência que implique risco à segurança de pessoas, à integridade do patrimônio público ou à continuidade das atividades jurisdicionais e administrativas, tais como vazamentos, interrupção no fornecimento de energia elétrica ou de água, infiltrações, rompimento de tubulações e danos em coberturas, esquadrias e vidros. E que dentro destes casos, o acionamento da empresa para a mobilização e reparo é feito de modo prioritário, havendo a condição posterior de envio da planilha de serviços e formalização da Ordem de Serviço.

12.4.5.2. A classificação da demanda como emergencial compete exclusivamente à Gestão do Contrato e observará os prazos previstos nos subitens **12.5.2.2** e **12.5.3.2** deste Termo de Referência.

12.4.5.3. Classificada a ocorrência como emergencial, o acionamento da Contratada será formalizado por meio de Ordem de Serviço Emergencial, expedida pela Gestão do Contrato, ainda que de forma simplificada e por meio eletrônico, na qual constarão a descrição da ocorrência e as providências autorizadas.

12.4.5.4. As providências emergenciais limitam-se às medidas destinadas a cessar o risco, isolar a área afetada, interromper o agravamento do dano e restabelecer as condições mínimas de segurança e funcionamento da unidade, tais como estancamento de vazamentos, isolamento de circuitos elétricos, escoramento provisório, remoção de elementos com risco de queda e drenagem de água acumulada.

12.4.5.5. Não integram a intervenção emergencial os serviços de recomposição definitiva, tais como substituição de redes, refazimento de alvenarias, revestimentos, pinturas, forros e coberturas, os quais serão objeto de Ordem de Serviço própria, precedida de Vistoria Inicial ou Preliminar e de planilha orçamentária previamente aprovada.

12.4.5.6. A Contratada apresentará a planilha orçamentária detalhada dos serviços emergenciais executados no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis** contado da conclusão das medidas, para análise, aprovação e complementação da Ordem de Serviço, observadas as fontes de referência previstas no subitem **12.3.2** deste Termo de Referência.

12.4.5.7. Os serviços executados em desacordo com o disposto nos subitens **12.4.5.4** e **12.4.5.5** deste Termo de Referência, sem prévia anuência da Gestão do Contrato, não serão objeto de pagamento.

12.5. Da solicitação, dos prazos para execução dos serviços e da substituição do responsável técnico

12.5.1. A solicitação para execução dos serviços de manutenção se dará por meio de Ordem de Serviço, emitida pelo(a) Gestor(a) do Contrato ou por servidor(a) formalmente designado(a), a qual poderá ser encaminhada por meio eletrônico à Contratada.

12.5.1.1. Ressalvadas as hipóteses previstas nos subitens **12.2.3**, **12.4.3.3** e **12.4.5.3** deste Termo de Referência, a Ordem de Serviço será emitida após a realização da Vistoria Inicial ou Preliminar pela Contratada no local indicado e a análise e aprovação da planilha orçamentária e do prazo propostos.

12.5.1.2. A Ordem de Serviço poderá, a critério técnico e dependendo da natureza do serviço, possuir execução em etapas, situação na qual o pagamento será efetuado à proporção do cumprimento de cada etapa prevista e executada, atestada e recebida pela fiscalização.

12.5.1.3. A Ordem de Serviço será encaminhada à Contratada por meio eletrônico, para o endereço indicado no Contrato, considerando-se recebida no primeiro dia útil seguinte ao do envio, independentemente de confirmação de leitura ou de assinatura pela Contratada.

12.5.1.4. Os prazos previstos neste Termo de Referência serão contados a partir do efetivo recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada, na forma prevista neste instrumento, não constituindo a assinatura da Contratada condição para o início de sua fluência.

12.5.1.5. A Contratada deverá acusar o recebimento da Ordem de Serviço e restituí-la assinada no prazo de **até 2 (dois) dias úteis** contado do recebimento.

12.5.1.6. A ausência de restituição da Ordem de Serviço assinada não suspende nem interrompe os prazos de execução, sujeitando a Contratada à multa prevista no subitem **16.6** deste Termo de Referência.

12.5.2. Da Vistoria Inicial ou Preliminar

12.5.2.1. A Contratada deverá iniciar a Vistoria Inicial ou Preliminar no prazo de **até 2 (dois) dias úteis** contado do recebimento do ofício de acionamento.

12.5.2.2. Tratando-se de demanda classificada como emergencial, o prazo será de **até 8 (oito) horas** contado do recebimento do acionamento, independentemente de dia útil, de horário comercial, de sábado, domingo ou feriado.

12.5.2.3. O Relatório Técnico decorrente da Vistoria Inicial ou Preliminar será entregue no prazo fixado no ofício de acionamento à CONTRATADA, não superior a **5 (cinco) dias corridos** contados da conclusão da vistoria.

12.5.3. Da execução dos serviços

12.5.3.1. A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo de **até 2 (dois) dias úteis** contado do recebimento da Ordem de Serviço.

12.5.3.2. Tratando-se de manutenção emergencial com agravante de causa de danos e demais riscos, o início da execução observará o prazo de **até 8 (oito) horas** contado do recebimento do acionamento, independentemente de dia útil, de horário comercial, de sábado, domingo ou feriado, devendo a Contratada manifestar-se quanto à viabilidade do atendimento no prazo de **até 2 (duas) horas**.

12.5.3.3. O prazo para conclusão dos serviços constará expressamente da Ordem de Serviço, observado o limite de **até 120 (cento e vinte) dias corridos** contado do primeiro dia útil após o seu recebimento.

12.5.4. Da resposta às notificações

12.5.4.1. A Contratada deverá responder às notificações recebidas no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis** contado do primeiro dia útil após o recebimento, excetuadas as situações decorrentes de acionamento da garantia, que observarão os prazos do subitem **12.7.2.1** deste Termo de Referência.

12.5.5. Da substituição do responsável técnico

12.5.5.1. A substituição do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) para fins de habilitação dependerá de prévia solicitação da Contratada e de aprovação do Tribunal, admitida apenas por profissional de experiência equivalente ou superior, com apresentação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT no prazo de **até 15 (quinze) dias corridos** contado da aprovação.

12.6. Do recebimento

12.6.1. O recebimento e a aceitação dos serviços que compõem cada Ordem de Serviço dar-se-ão da seguinte forma:

- a) **provisoriamente:** pelo(a) Gestor(a), Fiscal Técnico(a) do Contrato ou outro(a) servidor(a) devidamente designado(a), mediante Termo de Recebimento Provisório, a partir da data da entrega do objeto do Contrato, para efeito de posterior verificação aos termos pactuados; e
- b) **definitivamente:** pelo(a) Gestor(a) do Contrato, se atendidos os requisitos mencionados na alínea "a" deste subitem, mediante Termo de Recebimento e Aceitação, observado o disposto no art. 140 da Lei n. 14.133/2021.

12.6.2. O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos** contado a partir do primeiro dia útil após o recebimento provisório, observadas as condições acima referidas.

12.6.3. Na hipótese de qualquer divergência aos termos pactuados, não ocorrerá o recebimento definitivo, sendo a Contratada notificada para, no prazo de **até 10 (dez) dias úteis** contado a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação, proceder à regularização, sem ônus para o Tribunal, observado a disposição do art. 119 da Lei n. 14.133/2021.

12.6.4. Após a regularização pertinente, e contando-se a partir do primeiro dia útil após a apresentação para apreciação do Tribunal, este terá o prazo de **até 5 (cinco) dias úteis** para verificação em face dos termos pactuados. Constatada a conformidade, será procedido o recebimento definitivo.

12.7. Da garantia técnica

12.7.1. A garantia deverá ser prestada durante o prazo mínimo de **1 (um) ano** contado a partir da data de emissão do Termo de Recebimento e Aceitação, mencionado na alínea "b" do subitem **12.6.1** deste Termo de Referência.

12.7.1.1. Nas Ordens de Serviço com execução em etapas, o prazo de garantia de todos os serviços será contado da emissão do Termo de Recebimento e Aceitação relativo à conclusão integral do objeto da Ordem de Serviço.

12.7.2. Durante o prazo de garantia, a Contratada ficará obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, sempre que houver solicitação e sem ônus para o Tribunal.

12.7.2.1. Em casos de solicitação de atendimento referente a **serviços em garantia**, a Contratada deverá **responder formalmente à notificação do Tribunal** no prazo máximo de:

a) 1 (um) dia corrido, contado a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação, para situações classificadas como **emergenciais**, apresentando manifestação quanto à responsabilidade pelo reparo e à previsão de execução dos serviços corretivos; e

b) 2 (dois) dias corridos, contado a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação, para situações **não emergenciais**, também com manifestação quanto à responsabilidade e à previsão de execução dos serviços corretivos.

12.7.2.2. A garantia dos equipamentos e componentes fornecidos pela Contratada observará o prazo concedido pela respectiva fabricante, quando superior ao previsto no subitem **12.7.1** deste Termo de Referência, cabendo à Contratada o encaminhamento e o acompanhamento do acionamento junto à assistência técnica autorizada.

12.7.2.3. Reconhecida a responsabilidade, ou decorrido o prazo de manifestação sem resposta, a Contratada deverá iniciar o reparo em **até 8 (oito) horas** nas situações emergenciais e em **até 5 (cinco) dias úteis** nos demais casos, e concluí-lo no prazo fixado pela Gestão do Contrato, compatível com a natureza do serviço.

12.7.3. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto no subitem **12.7.1** deste Termo de Referência.

12.7.4. A Contratada garantirá a qualidade dos serviços prestados, respondendo na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução do Contrato.

12.7.5. Em caso de falhas ou interrupções da prestação dos serviços, quando a causa não for de responsabilidade do Tribunal, este se reserva no direito de utilizar qualquer outra empresa que ofereça o mesmo serviço, de modo a não comprometer as atividades do Tribunal.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

13.1. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento na forma prevista neste Termo de Referência.

13.2. Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir com o objeto do Contrato.

13.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.

13.4. Mediante requerimento da Contratada, emitir Atestado de Capacidade Técnica referente aos serviços efetivamente executados e regularmente recebidos, considerando o conjunto das Ordens de Serviço executadas durante o período de referência, vedada a emissão de atestado relativo a Ordem de Serviço isolada, intervenção pontual ou serviço parcialmente executado.

13.4.1. O Atestado de Capacidade Técnica será emitido ao término de cada período de 12 (doze) meses de vigência contratual ou por ocasião da extinção do Contrato, consolidando os serviços executados no respectivo período e contendo, sempre que cabível, a identificação das Ordens de Serviço, dos quantitativos executados, dos valores correspondentes, das edificações atendidas e demais informações necessárias à caracterização da experiência técnica da Contratada.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Executar o objeto do Contrato, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, utilizando produtos de primeira qualidade, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento parcial ou total.

14.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato, inclusive substituindo peças/equipamentos e estruturas da edificação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido por parte do Tribunal da parte da edificação que foi mantida, conforme art. 119 da Lei n. 14.133/2021.

14.3. Responder pelos danos causados diretamente ao Tribunal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Tribunal, conforme art. 120 da Lei n. 14.133/2021.

14.4. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, de acordo com o art. 92, inciso XVI, da Lei n. 14.133/2021.

14.5. Responsabilizar-se pelas obrigações, vícios e danos decorrentes do objeto do Contrato de acordo com a Lei n. 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, no que lhe couber.

14.6. Coibir atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza, em relação à etnia, ao sexo, à religião, ao estado civil, à orientação sexual, à faixa etária ou à condição física especial, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhação por qualquer motivo ou assédio moral e sexual.

14.7. Prestar esclarecimentos, sempre que necessário, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos serviços.

14.8. Devolver peças/equipamentos que forem substituídos por ocasião dos reparos ao Tribunal sempre que solicitados.

14.9. Fornecer ferramentas, equipamentos, utensílios e produtos a serem utilizados na execução dos serviços, sem ônus adicional para o Tribunal.

14.10. Manter seus empregados devidamente uniformizados e com crachás de identificação da empresa, durante a execução dos serviços nas dependências do Tribunal.

14.11. Obter junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU e apresentar ao(à) Gestor(a) do Contrato a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART e/ou Registro(s) de Responsabilidade Técnica - RRT do(s) responsável(is) técnico(s), indicado(s) em atendimento à exigência da alínea "b" do subitem **10.1** deste Termo de Referência, no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos** contado a partir do primeiro dia útil após a data da última assinatura do Contrato pelas partes.

14.12. Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

14.13. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para o Tribunal, devendo, para tanto programar a sua execução em conjunto com a Fiscalização.

14.14. Quando a natureza da intervenção, a continuidade das atividades institucionais ou o funcionamento das unidades do Tribunal assim exigirem, o Tribunal poderá determinar previamente a execução dos serviços em dias e horários distintos dos usuais, inclusive no período noturno, aos sábados, domingos e feriados, ou em regime de compensação de jornada, observadas a legislação trabalhista e a convenção ou acordo coletivo de trabalho aplicável à categoria profissional.

14.14.1. A necessidade de execução dos serviços em horário ou dia atípico será informada no ofício de acionamento da Vistoria Inicial ou Preliminar ou na respectiva Ordem de Serviço, permitindo sua consideração na elaboração da planilha orçamentária e na composição dos custos da contratação.

14.14.2. Os acréscimos legais incidentes sobre a mão de obra em razão do trabalho noturno, em dias não úteis ou em regime de sobreaviso serão computados na planilha orçamentária da respectiva Ordem de Serviço, observadas as composições e os encargos sociais das fontes de referência previstas no subitem **12.3.2** deste Termo de Referência.

14.14.3. A execução dos serviços em horário ou dia diverso do previamente determinado pelo Tribunal, realizada por iniciativa ou conveniência da Contratada, não ensejará qualquer acréscimo de remuneração.

14.15. Arcar com o transporte e deslocamento de todo o pessoal e de todo o material necessário à execução dos serviços, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos.

14.16. Não vincular, sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente a serem efetuados pelo Tribunal.

14.17. Disponibilizar aos empregados os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, necessários à execução dos serviços, em perfeito estado de conservação e funcionamento, que possuam Certificado de Aprovação, expedido pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

14.17.1. É vedado o início ou a continuidade da execução dos serviços sem a utilização dos equipamentos de proteção exigidos, cabendo à fiscalização determinar a paralisação imediata dos trabalhos.

14.18. Dar correta destinação aos resíduos sólidos acumulados nos locais de execução do Contrato, resultantes da execução do objeto, não sendo permitidos o descarte nas dependências das edificações utilizadas pelo Tribunal e a utilização de seus recipientes para coleta de lixo.

14.19. Zelar pelos equipamentos, ferramentas ou materiais utilizados na execução do Contrato. O Tribunal não será responsável pelo extravio de qualquer equipamento, ferramenta ou materiais de propriedade da empresa, porventura esquecidos ou deixados nos locais da execução do objeto do Contrato.

14.20. A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei n. 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, nos arts. 3º e 10º da Resolução n. 307/2002 do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA e na Instrução Normativa n. 1/2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG.

14.21. Responsabilizar-se integralmente pela disponibilização, contratação, capacitação, mobilização, gerenciamento e eventual substituição da mão de obra necessária à execução dos serviços em quaisquer das Comarcas abrangidas pelo Contrato, assegurando a continuidade e a regularidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual. A indisponibilidade, rotatividade, ausência, desligamento ou dificuldade de contratação de profissionais no mercado local, bem como questões relacionadas à logística, deslocamento, hospedagem ou transporte de pessoal, não constituirão justificativa para o descumprimento dos prazos, níveis de serviço ou demais obrigações contratuais, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela execução tempestiva e adequada do objeto.

14.22. Manter, durante toda a execução contratual, o acompanhamento técnico dos serviços pelo responsável técnico indicado para a contratação, o qual permanecerá responsável pela orientação e supervisão da execução, devendo realizar visita técnica presencial em cada Ordem de Serviço sempre que solicitado pela fiscalização ou quando a complexidade da intervenção assim o exigir, registrando sua participação e as orientações prestadas no respectivo Relatório Técnico.

14.23. Manter preposto permanentemente acessível à Gestão do Contrato durante a vigência contratual, comunicando formalmente qualquer substituição no prazo de **até 2 (dois) dias úteis**.

14.24. Apresentar previamente à Gestão do Contrato, para fins de autorização de acesso às dependências do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, a relação nominal dos profissionais que executarão os serviços, contendo, no mínimo, nome completo, número do documento oficial de identidade, CPF, função desempenhada e período previsto de permanência nas unidades, observados os prazos, procedimentos e requisitos estabelecidos no [Ato n. 1316/2026](#) e nos demais normativos de segurança institucional aplicáveis.

14.24.1. Qualquer alteração na relação de que trata o subitem **14.24** deste Termo de Referência, inclusive inclusão ou substituição de colaborador, deverá ser previamente comunicada à Gestão do Contrato, observados os mesmos procedimentos.

14.24.2. Nas situações de atendimento emergencial, o acesso poderá ser autorizado com dispensa do prazo de antecedência, mediante comunicação imediata à Gestão do Contrato e regularização posterior da documentação.

14.25. Observar integralmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego aplicáveis à execução dos serviços, em especial as NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, NR-18 – Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção e NR-35 – Trabalho em Altura, bem como adotar todas as medidas de prevenção necessárias à proteção da saúde e da integridade física de seus trabalhadores, de terceiros e dos usuários das unidades do Tribunal.

14.26. Manter registro fotográfico datado das condições anteriores, do andamento e da conclusão dos serviços de cada Ordem de Serviço, entregando-o à fiscalização por ocasião da comunicação de conclusão dos serviços.

14.27. Abster-se, durante a vigência do Contrato, de contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Tribunal ou de agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato.

14.28. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Conforme art. 117 da Lei n. 14.133/2021 e Instrução n. 146/2024 do Tribunal, o Contrato decorrente deste Termo de Referência, será acompanhado e fiscalizado pelos(as) seguintes servidores(as):

a) Gestor(a): José Bastos Ribeiro Neto, e-mail: joseribeiro@tjro.jus.br, telefone: (69) 3309-6259;

b) Gestor(a) Substituto(a): Renan Vânder Freitas da Silva, e-mail: renanvander@tjro.jus.br, telefone: (69) 3309-6259;

c) Fiscal Administrativo(a): Edilson Alves Pereira, e-mail: epereira@tjro.jus.br, telefone: (69) 3309-6258;

d) Fiscal Administrativo(a) Substituto(a): Adonis Alcaraz Delgado, e-mail: adonis@tjro.jus.br, telefone: (69) 3309-6258;

e) Fiscal Técnico(a): Águisson Yokishiro Doi, e-mail: aguisson@tjro.jus.br, telefone: (69) 3309-6259; e

f) Fiscal Técnico(a) Substituto(a): André Igor de Souza Medeiros, e-mail: andre.medeiros@tjro.jus.br, telefone: (69) 3309-6213.

15.2. O(A) Gestor(a), o(a) Fiscal Administrativo(a) e o(a) Fiscal Técnico(a) do Contrato e seus(uas) substitutos(as) poderão ser localizados(as) no Anexo Administrativo, situado na Av. Lauro Sodré, n. 2860, Bairro Costa e Silva, Porto Velho/RO, CEP: 76803-490.

15.3. O(a) Gestor(a) e/ou Fiscal Técnico(a) do Contrato deverá(ão) executar visitas *in loco* para acompanhamento dos serviços realizados.

15.4. As atribuições e competências de gestores e fiscais encontram-se na Instrução n. 146/2024 do Tribunal.

16. DAS PENALIDADES

16.1. Havendo recusa da empresa vencedora em assinar o Contrato ou instrumento equivalente, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o seu respectivo valor total estimado, além de recair-lhe a responsabilidade por eventuais perdas ou prejuízos causados ao Tribunal.

16.1.1. O prazo para recolhimento da multa e/ou do ressarcimento por eventuais perdas ou prejuízos será de **até 30 (trinta) dias corridos** contado a partir do primeiro dia útil após o recebimento de notificação pela empresa.

16.2. O atraso injustificado na apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT do(s) responsável(is) técnico(s), conforme disposição contida nos subitens **12.5.5.1** e **14.11** deste Termo de Referência, sujeitará a Contratada à multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total estimado deste Contrato, até o 10º (décimo) dia corrido contado a partir do primeiro dia imediatamente posterior ao término do prazo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia corrido poderá cumprir-se o disposto no subitem **16.19** deste Termo.

16.3. O atraso injustificado **no início do atendimento da Vistoria Inicial ou Preliminar e/ou na apresentação do Relatório Técnico**, conforme disposição contida nos subitens **12.5.2.1** e **12.5.2.3** deste Termo de Referência, sujeitará a Contratada à multa diária de 0,9% (nove décimos por cento) sobre o valor total da Vistoria Inicial ou Preliminar correspondente, até o 3º (terceiro) dia corrido contado a partir do primeiro dia imediatamente posterior ao término do prazo. A partir do 4º (quarto) dia corrido poderá cumprir-se o disposto no subitem **16.18** deste Termo.

16.4. O atraso injustificado **no início do atendimento da Vistoria Inicial ou Preliminar de manutenção emergencial**, conforme disposição contida no subitem **12.5.2.2** deste Termo de Referência, sujeitará a Contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço correspondente, a cada hora ou fração de hora de atraso, até a 20ª (vigésima) hora corrida contada a partir da primeira hora imediatamente posterior ao término do prazo. A partir da 21ª (vigésima primeira) hora corrida poderá cumprir-se o disposto no subitem **16.18** deste Termo.

16.5. O atraso injustificado **para apresentação da Planilha Orçamentária detalhada dos Serviços Emergenciais**, conforme disposição contida no subitem **12.4.5.6** deste Termo de Referência, sujeitará a Contratada à multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia.

16.6. O atraso injustificado **na restituição da Ordem de Serviço assinada**, conforme disposição contida no subitem **12.5.1.5** deste Termo de Referência, sujeitará a Contratada à multa diária de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor total estimado do Contrato, até o 5º (quinto) dia corrido contado a partir do primeiro dia imediatamente posterior ao término do prazo. A partir do 6º (sexto) dia corrido poderá cumprir-se o disposto no subitem **16.18** deste Termo.

16.7. O atraso injustificado **no início da execução dos serviços de manutenção**, conforme disposição contida no subitem **12.5.3.1** deste Termo de Referência, sujeitará a Contratada à multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço correspondente, até o 10º (décimo) dia corrido contado a partir do primeiro dia imediatamente posterior ao término do prazo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia corrido poderá cumprir-se o disposto no subitem **16.18** deste Termo.

16.8. O atraso injustificado **no início da execução dos serviços de manutenção emergencial e/ou na manifestação quanto à viabilidade de atendimento da demanda emergencial**, conforme disposição contida no subitem **12.5.3.2** deste Termo de Referência, sujeitará a Contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço correspondente, a cada hora ou fração de hora de atraso, até a 20ª (vigésima) hora corrida contada a partir da primeira hora imediatamente posterior ao término do prazo. A partir da 21ª (vigésima primeira) hora corrida poderá cumprir-se o disposto no subitem **16.18** deste Termo.

16.9. O atraso injustificado **na conclusão dos serviços de manutenção**, conforme disposição contida no subitem **12.5.3.3** deste Termo de Referência, sujeitará a Contratada à multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço correspondente, até o 20º (vigésimo) dia corrido contado a partir do primeiro dia imediatamente posterior ao término do prazo. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia corrido poderá cumprir-se o disposto no subitem **16.18** deste Termo.

16.10. O atraso injustificado **na resposta à(s) notificação(ões) recebida(s)**, conforme disposição contida no subitem **12.5.4.1** e nas alíneas "a" e "b" do subitem **12.7.2.1** deste Termo de Referência, sujeitará a Contratada à multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia.

16.11. O atraso injustificado **na regularização de possíveis divergências**, conforme disposição contida no subitem **12.6.3** deste Termo de Referência, sujeitará a Contratada à multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço correspondente, até o 10º (décimo) dia corrido contado a partir do primeiro dia imediatamente posterior ao término do prazo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia corrido poderá cumprir-se o disposto no subitem **16.18** deste Termo.

16.12. A **execução de serviços sem a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva** exigidos, conforme disposição contida no subitem **14.17** deste Termo de Referência, sujeitará a Contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço correspondente, por ocorrência registrada, sem prejuízo da paralisação dos serviços na forma do subitem **14.17.1** deste Termo.

16.13. O atraso injustificado **no início da execução de reparos em garantia**, conforme disposição contida no subitem **12.7.2.3** deste Termo de Referência, sujeitará a Contratada à multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço a que se referirem os serviços em garantia, até o 10º (décimo) dia corrido contado do primeiro dia imediatamente posterior ao término do prazo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia corrido poderá cumprir-se o disposto no subitem **16.18** deste Termo.

16.14. O atraso injustificado **no início da execução de reparos em garantia de demanda emergencial**, conforme disposição contida no subitem **12.7.2.3** deste Termo de Referência, sujeitará a Contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço correspondente, a cada hora ou fração de hora de atraso, até a 20ª (vigésima) hora corrida contada a partir da primeira hora imediatamente posterior ao término do prazo. A partir da 21ª (vigésima primeira) hora corrida poderá cumprir-se o disposto no subitem **16.18** deste Termo.

16.15. A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução do objeto deste Termo de Referência, deverá, **até o vencimento do respectivo prazo**, apresentar justificativa por escrito e de forma digital ao(à) Gestor(a) do Contrato (*dimap@tjro.jus.br*), **juntando documentos comprobatórios dos fatos alegados**, ficando a critério do Tribunal a sua aceitação.

16.16. Vencido o prazo estipulado, o Tribunal oficiará à Contratada, comunicando-lhe a data e/ou hora limite para a execução. A partir da data e/ou hora limite considerar-se-á recusa, podendo ser aplicada a sanção de que trata o subitem **16.19** deste Termo de Referência.

16.17. A execução do objeto deste Termo de Referência até a data e/ou hora limite de que trata o subitem anterior não isenta a Contratada das respectivas multas previstas nos subitens **16.3, 16.4, 16.5, 16.6, 16.7, 16.8, 16.9, 16.10, 16.11, 16.12, 16.13** e/ou **16.14** deste Termo.

16.18. Pelo descumprimento parcial do compromisso pela Contratada, o Tribunal poderá extinguir o Contrato e/ou aplicar multa de 5% (cinco por cento) sobre o seu respectivo valor total estimado.

16.19. Pelo descumprimento total do compromisso pela Contratada, o Tribunal poderá extinguir o Contrato e/ou aplicar multa de 15% (quinze por cento) sobre o seu respectivo valor total estimado.

16.20. As multas mencionadas nos subitens anteriores serão cumulativas.

16.21. As multas devidas bem como os prejuízos causados ao Tribunal não possuem caráter indenizatório e serão deduzidas dos valores a serem pagos ou recolhidos na forma da lei e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

16.22. A Contratada inadimplente, quando não tiver valores a receber do Tribunal, terá o prazo de **até 30 (trinta) dias corridos**, contado a partir do primeiro dia útil após o recebimento de notificação, para recolhimento da multa ou para o ressarcimento de danos ou prejuízos a ele causados.

16.23. A aplicação de multa e/ou a extinção do Contrato não impede que o Tribunal aplique à empresa as demais sanções previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021 (advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) e serão precedidas de processo administrativo mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

16.24. Cautelarmente, o Tribunal poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

17. DO FATURAMENTO

17.1. A Contratada deverá apresentar a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente entre o primeiro e o décimo dia útil do mês subsequente à execução dos serviços.

17.2. A Contratada deverá emitir a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente em nome do **Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU, CNPJ n. 10.466.386/0001-85**. Endereço: Rua Desembargador Francisco César Soares Montenegro, n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330.

17.2.1. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá descrever de forma circunstanciada todos os serviços executados.

17.2.2. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada da Ordem de Serviço que autorizou a realização do serviço durante aquele período (mês).

17.2.3. Nas operações de saída de mercadoria ou de prestação de serviço sujeita à incidência de ICMS, a Contratada deverá consignar, no campo de informações gerais da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, o número da inscrição do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ n. 04.801.221/0001-10), em atendimento à Lei Estadual n. 3.490/2014.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado **em 15 (quinze) dias corridos** contados a partir da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente do período (mês), conforme Item 17 deste Termo de Referência, desde que o objeto do Contrato tenha sido executado.

18.1.1. Nos casos de apresentação de nota fiscal ou documento de cobrança equivalente em desacordo ao contratado ou com irregularidades, ausência da documentação necessária ao pagamento, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para o pagamento será interrompido, retirando-se a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente do sistema de Ordem Cronológica de Pagamentos, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não implicando qualquer ônus para o Tribunal. Após a regularização das falhas e omissões, o crédito excluído será reinserido na Ordem Cronológica de Pagamentos, reiniciando-se a contagem do prazo, não podendo este fato ensejar direito de reajuste de preços ou de atualização monetária.

18.2. O pagamento será efetuado mediante **crédito** na conta corrente indicada pela Contratada em sua proposta.

18.3. Haverá retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente destacar os valores correspondentes com ISSQN e/ou IRRF.

18.4. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal, entre a data prevista para o pagamento até a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, serão calculados por meio da aplicação da fórmula: **EM = I x N x VP**, e quitados mediante apresentação de nota fiscal própria ou documento de cobrança equivalente, onde:

- EM** = Encargos moratórios;
- N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP** = Valor da parcela em atraso;
- I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i/365	I = (6/100)/365	I = 0,00016438
------------------	------------------------	-----------------------

Onde **i** = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

19. DA SUSTENTABILIDADE

19.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos nas especificações do objeto, tendo em vista que o Tribunal possui atuação institucional de promover política de responsabilidade social e ambiental, observar-se-á, no que couber:

- a) dar preferência para materiais que apresentem menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; e maior vida útil e menor custo de manutenção;
- b) utilizar, preferencialmente, embalagens recicladas ou recicláveis;
- c) dar preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- d) proporcionar maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- e) atender as recomendações contidas nos seguintes normativos: Resolução n. 143/2020 - Institui a Política de Sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia; Resolução n. 400/2021/CNJ - Dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário e Ato n. 610/2024 - Regulamenta o Plano de Sustentabilidade do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (PS/TJRO), ciclo 2024-2026; e
- f) fornecer produtos cuja fabricante nacional ou importadora esteja regularmente inscrita no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (art. 17, inciso II, da Lei n. 6.938/1981), na qual a atividade de fabricação ou industrialização está enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa n. 13/2021 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

20. DA PROTEÇÃO DE DADOS

20.1. Em atendimento ao estabelecido na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e na Resolução n. 363/2021 do CNJ, e ainda, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, as partes se comprometem a cumprir todas as obrigações estipuladas na LGPD e demais legislações aplicáveis no que se refere às diretrizes para o tratamento de dados pessoais relacionados ao objeto do Contrato, zelando pelos direitos e garantias fundamentais envolvidos, inclusive sobre a confidencialidade das informações.

21. DOS ANEXOS

21.1. São partes integrantes do presente Termo de Referência:

- a) **ANEXO I** - MODELO DE PROPOSTA;
- b) **ANEXO II** - ÁREAS APROXIMADAS DAS EDIFICAÇÕES;
- c) **ANEXO III** - MODELO DE APRESENTAÇÃO DO DETALHAMENTO DO BDI;
- d) **ANEXO IV** - NÚCLEOS E CIDADES;
- e) **ANEXO V** - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO;
- f) **ANEXO VI** - MODELO DE DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTES TERMO DE REFERÊNCIA; e
- g) **ANEXO VII** - MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO A CAPACIDADE DE ATENDIMENTO SIMULTÂNEO NAS LOCALIDADES ABRANGIDAS PELO NÚCLEO 2.

ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA

NÚCLEO 2 - ARIQUEMES, ALTO PARAISO, CUJUBIM, BURITIS, MACHADINHO DO OESTE, CAMPO NOVO DE RONDONIA, MONTE NEGRO					
IT EM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR TOTAL ESTIMADO (FIXO) SEM BDI (R\$)	BDI ESTIMAD O (%) (*)	VALOR TOTAL ESTIMADO DO BDI (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (FIXO) COM BDI (R\$) (**)
1	Prestação de serviços de manutenção predial	1.183.812,26	25,04	296.426,59	1.480.238,85

	preventiva e corretiva, com fornecimento de insumos, em edificações utilizadas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia pertencentes ao Núcleo 2, ANEXO IV deste Termo de Referência.				
	PROPOSTA				
	ESPECIFICAÇÕES	VALOR TOTAL ESTIMADO (FIXO) SEM BDI (R\$)	BDI OFERTADO (%) (*)	VALOR TOTAL OFERTADO DO BDI (R\$)	VALOR TOTAL OFERTADO (FIXO) COM BDI (R\$) (**)
	Prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento de insumos, em edificações utilizadas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia pertencentes ao Núcleo 2, ANEXO IV deste Termo de Referência.	1.183.812,26			
	* O BDI ofertado não poderá ser superior a 25,04% (vinte e cinco inteiros e quatro centésimos por cento), devendo ser apresentado, juntamente com a proposta, o seu detalhamento conforme ANEXO III deste Termo de Referência. ** O Valor total ofertado com BDI não poderá ser superior ao valor total estimado com BDI, que neste caso é de R\$ 1.480.238,85 (um milhão, quatrocentos e oitenta mil, duzentos e trinta e oito reais e oitenta e cinco centavos). Para efeito de disputa no sistema deverá ser observado o disposto no subitem 9.4.1 deste Termo de Referência.				

ANEXO II
ÁREAS APROXIMADAS DAS EDIFICAÇÕES

N.	PRÉDIO / FÓRUM	ÁREA DO TERRENO (M²)	ÁREA CONSTRUÍDA (M²)
INTERIOR			
PRÓPRIOS / UTILIZADOS			
1	Fórum Digital de Alto Paraíso Av. João Paulo II, Setor 01, Quadra 28, Lote 04-E	2.030,00 m2	342,62 m2
2	Fórum Digital de Campo Novo Av. Tancredo Neves c/ Av. Primeiro de Maio, Lote 0160, Quadra n. 0001, Setor 04.	1.500,00 m2	342,62 m2
3	Fórum Digital de Cujubim Av. Cujubim com Avenida Garça, Lote 01/A, Quadra 04, Setor 02, 76864-000	2.707,88 m2	342,62 m2
4	Fórum Digital de Monte Negro R. Castelo Branco c/ R. Francisco Prestes, Lotes 14, 15, 16 e 17, Quadra n. 6A, Setor 02	1.680,00 m2	342,62 m2
5	Fórum Juiz Edelçon Inocêncio (Ariquemes) Av. Juscelino Kubitscheck, 2365 - St. Institucional	9.450,00 m2	6.377,58 m2
6	Fórum Jorge Gurgel Do Amaral Neto (Buritis) R. Barretos, 1704 - St. 03, Buritis - RO, 76880-000	2.860,86 m2	1.184,75 m2
7	Fórum José Pedro do Couto (Machadinho do Oeste) R. Tocantins, 3029 - Machadinho D'Oeste, RO, 76868-000	2.271,68 m2	792,24 m2

ANEXO III
MODELO DE APRESENTAÇÃO DO DETALHAMENTO DO BDI

Ao

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Rua Desembargador Francisco César Soares Montenegro, n. 585

Bairro Olaria

Porto Velho - Rondônia

Ref.: Pregão Eletrônico n. ____/____ - Processo n. 0010557-11.2026.8.22.8000.

COMPOSIÇÃO DO BDI		
CÓDIGO	COMPONENTES DO BDI	PERCENTUAL
A	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	
B	CUSTOS FINANCEIROS	
C	RISCOS	
D	SEGUROS E GARANTIAS	
E	LUCRO OPERACIONAL	
	PIS	
	COFINS	
	ISS	
	PREVIDENCIA SOCIAL	
F	IMPOSTOS	
BDI OFERTADO = ((1 + A + C + D) X (1 + B) X (1 + E) / (1 - F)) - 1		

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa

RG:

CPF:

ANEXO IV NÚCLEOS E CIDADES

Núcleo 2 - Cidades e distritos da zona de cor Azul da Figura 4	
Cidade ou Distrito	Unidades onde já possuem edificação ou terreno
Alto Paraíso	Fórum Digital de Alto Paraíso
Ariquemes	Fórum Juiz Edelçon Inocêncio
Buritis	Fórum Jorge Gurgel Do Amaral Neto
Campo Novo	Fórum Digital de Campo Novo
Cujubim	Fórum Digital de Cujubim
Machadinho do Oeste	Fórum José Pedro do Couto
Monte Negro	Fórum Digital de Monte Negro

*As obras de construção dos Fóruns Digitais de União Bandeirante e São Felipe do Oeste encontram-se atualmente em andamento, havendo expectativa de inauguração ainda em 2026.

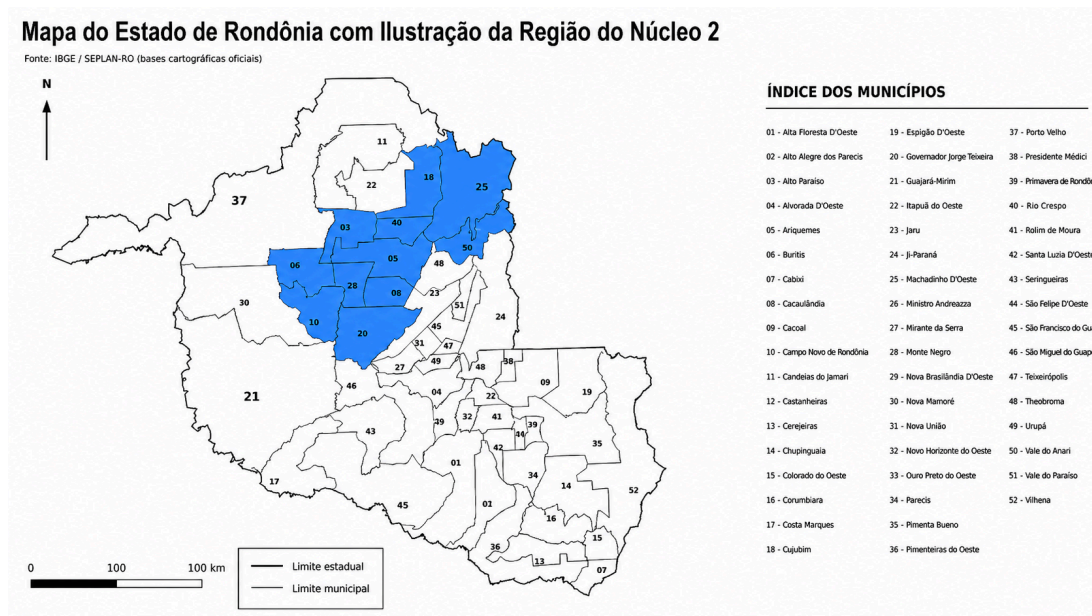


Figura 4 - Mapa do Estado de Rondônia com ilustração da divisão dos Núcleos.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

Ao
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
 Rua Desembargador Francisco César Soares Montenegro, n. 585
 Bairro Olaria
 Porto Velho - Rondônia

Ref.: Pregão Eletrônico n. ____/____ - Processo n. 0010557-11.2026.8.22.8000.

A empresa (nome da empresa _____), CNPJ n. _____, sediada (endereço completo _____) declara, sob as penas da lei, em atendimento ao exigido na alínea "b" do subitem 9.1 do Termo de Referência n. 15/2026, que o(s) profissional(is) a seguir será(ão) o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva com fornecimento de insumos, em imóveis utilizados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia em todas as Comarcas do Núcleo 2.

NOME DO PROFISSIONAL	QUALIFICAÇÃO	CREA/CAU

 Local e data

 Nome e assinatura do representante legal da empresa

RG:

CPF:

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTES TERMO DE REFERÊNCIA (UMA DECLARAÇÃO PARA CADA PROFISSIONAL)

Ao
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
 Rua Desembargador Francisco César Soares Montenegro, n. 585
 Bairro Olaria
 Porto Velho - Rondônia

Ref.: Pregão Eletrônico n. ____/____ - Processo n. 0010557-11.2026.8.22.8000.

Declaro, em atendimento à exigência da alínea "b" do subitem 9.1 do Termo de Referência n. 15/2026, que aceito a função de responsável técnico pela execução dos serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva com fornecimento de insumos, em edificações utilizadas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia em todas as Comarcas do Núcleo 2, conforme especificado no ANEXO IV do referido Termo de Referência, junto a empresa ----- nome da empresa -----.

Declaro ainda, que estou participando da presente licitação como responsável técnico somente da empresa acima descrita.

Local e data

Nome e assinatura do profissional

RG / CREA/CAU n.

CPF:

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO A CAPACIDADE DE ATENDIMENTO SIMULTÂNEO NAS LOCALIDADES ABRANGIDAS PELO NÚCLEO 2

Ref.: Pregão Eletrônico n. ____/____ - Processo n. 0010557-11.2026.8.22.8000.

A empresa (nome da empresa _____), CNPJ n. _____, sediada (endereço completo _____) declara, sob as penas da lei, em atendimento ao exigido na alínea "c" do subitem 9.1 do Termo de Referência n. 15/2026, que **dispõe de capacidade operacional, técnica e logística suficiente para mobilizar, de forma simultânea e tempestiva, equipes de trabalho, equipamentos, materiais e demais recursos necessários à execução dos serviços objeto da contratação nas localidades abrangidas pelo Núcleo 2**, conforme especificado no ANEXO IV do referido Termo de Referência.

Declaro, ainda, que possui condições de **atender simultaneamente às demandas que lhe forem encaminhadas nas diferentes localidades integrantes do Núcleo 2**, conforme especificado no ANEXO IV do Termo de Referência n. 15/2026, inclusive quando houver ocorrências concomitantes, mantendo estrutura operacional compatível com os prazos de atendimento e execução estabelecidos no referido Termo de Referência, de modo a assegurar a continuidade, qualidade, segurança e adequada execução dos serviços contratados.

Local e data

Nome e assinatura do profissional

RG / CREA/CAU n.

CPF:

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA E
_____.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, CNPJ n. 04.293.700/0001-72, sediado na Rua Desembargador Francisco César Soares Montenegro, n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato pela Juíza Secretária-Geral **KARINA MIGUEL SOBRAL**, com recursos da Unidade Orçamentária n. 03.011 - Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU (CNPJ n. 10.466.386/0001-85), e, por outro lado, a empresa _____, CNPJ n. _____, situada na _____, n. _____, Bairro _____, Cidade _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato por _____, celebram o presente Contrato na melhor forma de direito, em conformidade com a Lei Federal n. 14.133/2021, com a Lei Complementar n. 123/2006 e com observância da Lei Estadual n. 2.414/2011, decorrente de procedimento licitatório conforme o Edital de Pregão Eletrônico n. **071/2026**, tipo maior desconto, doravante denominado simplesmente EDITAL, autorizado pelo **Processo Administrativo n. 0010557-11.2026.8.22.8000**, o fazendo mediante as Cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Prestação de serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva com fornecimento de insumos, em edificações utilizadas pelo CONTRATANTE em todas as Comarcas do Núcleo 2, conforme especificado no ANEXO IV do Termo de Referência n. 15/2026, as disposições do EDITAL e seus demais Anexos.

1.2. Integram este Contrato o EDITAL e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA e a Nota de Empenho _____, constantes no referido Processo Administrativo.

DA EXECUÇÃO - CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Dos locais de execução

2.1.1. Os locais para execução dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva das edificações utilizadas pelo CONTRATANTE estão indicados a seguir: _____ (Observar o disposto nos Anexos II e IV do Termo de Referência n. 15/2026).

2.1.2. No transcorrer da execução deste Contrato, poderá haver alterações de locais, inclusão de novas edificações ou ampliação de sistemas prediais dentro do perímetro da Comarca, o que, desde já, fica acordado que **não implicará alteração no percentual de BDI contratado**.

2.1.3. Caso haja, no transcorrer da execução deste Contrato, adição de unidades novas, estas serão incluídas no respectivo núcleo, conforme **ANEXO IV** do Termo de Referência n. 15/2026.

2.2. Da Vistoria Inicial ou Preliminar

2.2.1. A Vistoria Inicial ou Preliminar é a fase em que a CONTRATADA deverá realizar o diagnóstico dos serviços a serem realizados nas unidades do CONTRATANTE.

2.2.2. A Vistoria Inicial ou Preliminar na unidade predial a ser mantida servirá para determinar em que tipo de serviço será enquadrada a manutenção, devendo ser elaborado Relatório Técnico a partir do diagnóstico realizado e entregue ao(à) Gestor(a) deste Contrato.

2.2.2.1. O acionamento da CONTRATADA para realização de Vistoria Inicial ou Preliminar será formalizado por meio de **ofício** expedido pela Gestão deste Contrato, no qual constará o prazo para conclusão da Vistoria Inicial ou Preliminar e entrega do Relatório Técnico, observando os prazos estabelecidos no subitem 2.5.2 deste Contrato.

2.2.2.2. O Relatório Técnico, a ser apresentado pela CONTRATADA, **deverá conter os seguintes elementos:**

- a) relatório descritivo e fotográfico detalhado com legendas, contendo o diagnóstico das condições do local e a identificação de eventuais manifestações patológicas;
- b) planilha orçamentária preliminar, com apresentação sintética e analítica dos serviços estimados, incluindo, se necessário, a cotação dos principais insumos e memória de cálculo dos serviços;
- c) prazo estimado para execução dos serviços, expresso em dias corridos;
- d) cronograma físico (macro), aplicável apenas nos casos em que o prazo de execução ultrapassar **30 (trinta) dias corridos**; e
- e) planilha de horas técnicas efetivamente despendidas na vistoria, em conformidade com o quantitativo fixado no ofício de acionamento.

2.2.3. A critério do(a) Gestor(a) deste Contrato, a CONTRATADA poderá ser eximida da realização da Vistoria Inicial ou Preliminar, sendo a Ordem de Serviço encaminhada diretamente à CONTRATADA, em casos onde os serviços já sejam conhecidos previamente, conforme necessidade do CONTRATANTE, já constando os serviços de manutenção a serem realizados.

2.2.4. A Vistoria Inicial ou Preliminar será remunerada com base no valor da hora técnica básica estabelecida pelo **Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia - IBAPE** para o ano de 2025, conforme demonstrado no **Anexo de Composição do Valor da Hora Técnica Básica**, fixado no valor de **R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais)**, sendo atualizado conforme estabelecido pelo IBAPE.

2.2.4.1. A adoção da hora técnica básica do IBAPE justifica-se por constituir referência técnica amplamente reconhecida para a remuneração de serviços de engenharia de natureza intelectual, sendo sua utilização prevista na regulamentação aplicável ao Instituto. Ademais, até a presente data, inexistente tabela ou regulamento específico do IBAPE para o Estado de Rondônia, razão pela qual será adotada a tabela em referência, observadas suas atualizações periódicas.

2.2.4.2. O valor da hora técnica básica é composto por duas parcelas, a saber:

- a) **parcela referente aos custos indiretos**, compreendendo as despesas gerais necessárias ao exercício da atividade profissional, tais como encargos administrativos, infraestrutura, transporte e tributos; e
- b) **parcela correspondente à remuneração profissional propriamente dita**, atribuída ao tempo dedicado pelo profissional à atividade.

2.2.4.3. Por já contemplar, em sua composição, a parcela relativa aos custos indiretos, o valor da hora técnica remunera integralmente a atividade e será lançado na planilha orçamentária da Ordem de Serviço, sob a descrição "Realização de Vistoria Técnica", com percentual de BDI igual a zero, não se aplicando os acréscimos facultados no Parágrafo Segundo do art. 7º do referido Regulamento, tampouco o ressarcimento de despesas com deslocamentos intermunicipais.

2.2.4.4. Na hipótese de prorrogação da vigência contratual, o valor da hora técnica básica será atualizado com base na tabela oficial da Hora Técnica Básica publicada pelo Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia - IBAPE, vigente na data da prorrogação contratual, observado o disposto no subitem 5.2 deste Contrato.

2.2.5. Para fins de medição, será considerado o tempo mínimo de 2 (duas) horas e máximo de 4 (quatro) horas, compreendendo tanto a realização da inspeção e a elaboração do Relatório Técnico, conforme disposto no subitem 2.2.2.2 deste Contrato.

2.2.5.1. O quantitativo de horas a ser remunerado será previamente definido no ofício de acionamento de que trata o subitem 2.2.2.1 deste Contrato, considerando a complexidade, a abrangência e as características da demanda, admitida sua revisão pela fiscalização mediante justificativa técnica da CONTRATADA.

2.2.6. A remuneração da Vistoria Inicial ou Preliminar será apurada mediante o produto entre o quantitativo de horas fixado no ofício de acionamento e o valor da hora técnica de que trata o subitem 2.2.4 deste Contrato, constituindo item próprio da Ordem de Serviço, sob a descrição "Realização de Vistoria Técnica".

2.2.6.1. Autorizada a execução dos serviços de manutenção, a Vistoria Inicial ou Preliminar integrará a planilha orçamentária da respectiva Ordem de Serviço como item autônomo, sendo seu pagamento efetuado juntamente com a Ordem de Serviço, dispensada a emissão de documento de cobrança específico.

2.2.6.2. Na hipótese de a demanda ser descontinuada ou de não ser autorizada a execução dos serviços de manutenção após a realização da Vistoria Técnica, a fiscalização atestará a realização da Vistoria Inicial ou Preliminar e o recebimento do respectivo Relatório Técnico no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contado da apresentação da documentação pela CONTRATADA, desde que atendidas as exigências deste Contrato, hipótese em que o pagamento será efetuado mediante documento de cobrança próprio, após a emissão do referido ateste.

2.3. Da Elaboração das Planilhas Orçamentárias dos Serviços

2.3.1. A elaboração das planilhas orçamentárias relativas aos serviços a serem executados deverá utilizar como data-base a Tabela do **Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI)** - Estado de Rondônia, adotando-se como referência a tabela vigente **2 (dois) meses anteriores** à data de emissão da respectiva Ordem de Serviço.

2.3.1.1. Por exemplo, para uma Ordem de Serviço expedida no mês de **março de 2026**, deverá ser utilizada como base de precificação a Tabela **SINAPI/RO do mês de janeiro de 2026**, considerada como a última versão disponível e válida à época, respeitando-se a defasagem temporal de **2 (dois) meses**.

2.3.1.2. As composições de custos unitários dos serviços deverão, preferencialmente, seguir os coeficientes constantes em composições de serviços oriundas de fontes oficiais, conforme estabelecido no subitem 2.3.2 deste Contrato. Deverá ser observada, sempre que possível, a uniformidade da data-base adotada (dois meses anteriores à emissão da OS), tanto para os insumos quanto para as composições, com o objetivo de garantir coerência técnica e orçamentária na execução contratual.

2.3.2. Para a elaboração das planilhas orçamentárias, seja pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, os custos unitários dos serviços serão obtidos da Tabela SINAPI referente ao Estado de Rondônia, publicada pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, devendo observar o disposto no subitem 12.3 do Termo de Referência n. 15/2026.

2.3.3. A adoção de fonte diversa da prevista no subitem 2.3.2 deste Contrato somente será admitida quando o serviço não constar do SINAPI, ou quando restar tecnicamente demonstrada a inviabilidade de sua utilização para o item específico, mediante justificativa fundamentada apresentada pela CONTRATADA e

submetida à análise da Gestão deste Contrato, observada a seguinte ordem:

- a) SBC/RO - Composições de custos da Sociedade Brasileira de Construção, na versão aplicável ao Estado de Rondônia;
- b) TCPO - Tabela de Composições de Preços para Orçamentos, na versão aplicável ao Estado de Rondônia; e
- c) pesquisa de mercado, com apuração de, no mínimo, 3 (três) cotações válidas e consistentes, adotando-se o menor valor como base de precificação.

2.4. Dos serviços de manutenção

2.4.1. Os tipos de manutenção são a preventiva, a corretiva e a emergencial.

2.4.2. Aplicam-se a todas as modalidades de manutenção as seguintes disposições comuns:

- a) somente poderão ser realizadas mediante Ordem de Serviço assinada pelo(a) Gestor(a) deste Contrato ou por servidor(a) formalmente designado(a) para esse fim (Fiscal Técnico ou Gestor Substituto);
- b) deverão estar inclusos todos os serviços e insumos necessários à execução da Ordem de Serviço;
- c) serão pagas pelos serviços efetivamente executados, mediante atesto do(a) Fiscal deste Contrato; e
- d) durante a Vistoria Inicial ou Preliminar, por interesse do CONTRATANTE, poderá o(a) Gestor(a) deste Contrato substituir serviço previsto por outro, mediante formalização entre as partes.

2.4.3. Manutenção preventiva

2.4.3.1. A manutenção preventiva consiste no conjunto de intervenções destinadas a prevenir a ocorrência de falhas, defeitos ou deterioração dos sistemas prediais, compreendendo inspeções técnicas, reparos, substituições de componentes desgastados e demais ações executadas antes da manifestação do dano.

2.4.3.2. As manutenções preventivas serão acionadas mediante Ordem de Serviço emitida pela Administração, não estando condicionadas à ocorrência prévia de falha ou defeito, podendo ter por objeto a inspeção de sistemas prediais e a execução dos reparos preventivos delas decorrentes.

2.4.3.3. Quando a Ordem de Serviço tiver como objeto exclusivo a inspeção preventiva de sistemas prediais, a Vistoria Inicial ou Preliminar constituirá o próprio objeto contratado, remunerada na forma do subitem 2.2.4 deste Contrato, dispensada nova vistoria para os reparos dela decorrentes, os quais serão objeto de Ordem de Serviço complementar ou de aditamento à Ordem de Serviço original, a critério da Gestão deste Contrato.

2.4.4. Manutenção corretiva

2.4.4.1. A manutenção corretiva consiste nas intervenções destinadas a sanar falhas, defeitos ou danos já manifestados nos sistemas prediais, restabelecendo suas condições de funcionamento, segurança e habitabilidade.

2.4.4.2. Mediante critérios eminentemente técnicos, os serviços de manutenção corretiva poderão prever alterações destinadas à melhoria do desempenho da unidade predial (instalações hidrossanitárias, elétricas, esquadrias, coberturas, alvenarias, estruturas), desde que devidamente justificadas na Ordem de Serviço, sem alteração da concepção de projeto e mediante prévia autorização da Gestão deste Contrato.

2.4.4.2.1. A proposta de alteração será acompanhada de demonstrativo comparativo entre a solução originalmente existente e a proposta, contemplando custo de implantação, vida útil estimada e redução projetada de intervenções futuras, de modo a evidenciar a vantajosidade da substituição para a Administração.

2.4.4.2.2. Não será admitida alteração cuja motivação se limite à indisponibilidade do material originalmente especificado, hipótese em que se observará o disposto no subitem 2.3.3 deste Contrato.

2.4.4.2.3. Constituem exemplos de alterações admitidas, em rol não taxativo:

- a) substituição de piso cerâmico danificado por piso em porcelanato, material de maior resistência à abrasão e longevidade superior;
- b) substituição de telhas cerâmicas degradadas por outro sistema de cobertura, condicionada à prévia verificação da compatibilidade estrutural, da inclinação existente e do impacto térmico e estético sobre a edificação;
- c) substituição de esquadrias de madeira deterioradas por esquadrias de alumínio, que promovem maior durabilidade e reduzem a necessidade de intervenções de manutenção; e
- d) substituição de tinta acrílica fosca danificada por tinta acrílica semibrilho, a fim de garantir maior resistência às intempéries e facilitar a limpeza.

2.4.5. Manutenção emergencial

2.4.5.1. Considera-se emergencial a manutenção corretiva destinada a sanar ocorrência que implique risco à segurança de pessoas, à integridade do patrimônio público ou à continuidade das atividades jurisdicionais e administrativas, tais como vazamentos, interrupção no fornecimento de energia elétrica ou de água, infiltrações, rompimento de tubulações e danos em coberturas, esquadrias e vidros. E que dentro destes casos, o acionamento da empresa para a mobilização e reparo é feito de modo prioritário, havendo a condição posterior de envio da planilha de serviços e formalização da Ordem de Serviço.

2.4.5.2. A classificação da demanda como emergencial compete exclusivamente à Gestão deste Contrato e observará os prazos previstos nos subitens 2.5.2.2 e 2.5.3.2 deste Contrato.

2.4.5.3. Classificada a ocorrência como emergencial, o acionamento da CONTRATADA será formalizado por meio de Ordem de Serviço Emergencial, expedida pela Gestão deste Contrato, ainda que de forma simplificada e por meio eletrônico, na qual constarão a descrição da ocorrência e as providências autorizadas.

2.4.5.4. As providências emergenciais limitam-se às medidas destinadas a cessar o risco, isolar a área afetada, interromper o agravamento do dano e restabelecer as condições mínimas de segurança e funcionamento da unidade, tais como estancamento de vazamentos, isolamento de circuitos elétricos, escoramento provisório, remoção de elementos com risco de queda e drenagem de água acumulada.

2.4.5.5. Não integram a intervenção emergencial os serviços de recomposição definitiva, tais como substituição de redes, refazimento de alvenarias, revestimentos, pinturas, forros e coberturas, os quais serão objeto de Ordem de Serviço própria, precedida de Vistoria Inicial ou Preliminar e de planilha orçamentária previamente aprovada.

2.4.5.6. A CONTRATADA apresentará a planilha orçamentária detalhada dos serviços emergenciais executados no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis** contado da conclusão das medidas, para análise, aprovação e complementação da Ordem de Serviço, observadas as fontes de referência previstas no subitem 2.3.2 deste Contrato.

2.4.5.7. Os serviços executados em desacordo com o disposto nos subitens 2.4.5.4 e 2.4.5.5 deste Contrato, sem prévia anuência da Gestão deste Contrato, não serão objeto de pagamento.

2.5. Da solicitação, dos prazos para execução dos serviços e da substituição do responsável técnico

2.5.1. A solicitação para execução dos serviços de manutenção se dará por meio de Ordem de Serviço, emitida pelo(a) Gestor(a) deste Contrato ou por servidor(a) formalmente designado(a), a qual poderá ser encaminhada por meio eletrônico à CONTRATADA.

2.5.1.1. Ressalvadas as hipóteses previstas nos subitens 2.2.3, 2.4.3.3 e 2.4.5.3 deste Contrato, a Ordem de Serviço será emitida após a realização da Vistoria Inicial ou Preliminar pela CONTRATADA no local indicado e a análise e aprovação da planilha orçamentária e do prazo propostos.

2.5.1.2. A Ordem de Serviço poderá, a critério técnico e dependendo da natureza do serviço, possuir execução em etapas, situação na qual o pagamento será efetuado à proporção do cumprimento de cada etapa prevista e executada, atestada e recebida pela fiscalização.

2.5.1.3. A Ordem de Serviço será encaminhada à CONTRATADA por meio eletrônico, para o endereço indicado neste Contrato, considerando-se recebida no primeiro dia útil seguinte ao do envio, independentemente de confirmação de leitura ou de assinatura pela CONTRATADA.

2.5.1.4. Os prazos previstos neste Contrato serão contados a partir do efetivo recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, na forma prevista neste instrumento, não constituindo a assinatura da CONTRATADA condição para o início de sua fluência.

2.5.1.5. A CONTRATADA deverá acusar o recebimento da Ordem de Serviço e restituí-la assinada no prazo de **até 2 (dois) dias úteis** contado do recebimento.

2.5.1.6. A ausência de restituição da Ordem de Serviço assinada não suspende nem interrompe os prazos de execução, sujeitando a CONTRATADA à multa prevista no subitem **13.6** deste Contrato.

2.5.2. Da Vistoria Inicial ou Preliminar

2.5.2.1. A CONTRATADA deverá iniciar a Vistoria Inicial ou Preliminar no prazo de **até 2 (dois) dias úteis** contado do recebimento do ofício de acionamento.

2.5.2.2. Tratando-se de demanda classificada como emergencial, o prazo será de **até 8 (oito) horas** contado do recebimento do acionamento, independentemente de dia útil, de horário comercial, de sábado, domingo ou feriado.

2.5.2.3. O Relatório Técnico decorrente da Vistoria Inicial ou Preliminar será entregue no prazo fixado no ofício de acionamento à CONTRATADA, não superior a **5 (cinco) dias corridos** contados da conclusão da vistoria.

2.5.3. Da execução dos serviços

2.5.3.1. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo de **até 2 (dois) dias úteis** contado do recebimento da Ordem de Serviço.

2.5.3.2. Tratando-se de manutenção emergencial com agravante de causa de danos e demais riscos, o início da execução observará o prazo de **até 8 (oito) horas** contado do recebimento do acionamento, independentemente de dia útil, de horário comercial, de sábado, domingo ou feriado, devendo a CONTRATADA manifestar-se quanto à viabilidade do atendimento no prazo de **até 2 (duas) horas**.

2.5.3.3. O prazo para conclusão dos serviços constará expressamente da Ordem de Serviço, observado o limite de **até 120 (cento e vinte) dias corridos** contado do primeiro dia útil após o seu recebimento.

2.5.4. Da resposta às notificações

2.5.4.1. A CONTRATADA deverá responder às notificações recebidas no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis** contado do primeiro dia útil após o recebimento, excetuadas as situações decorrentes de acionamento da garantia, que observarão os prazos do subitem **2.7.2.1** deste Contrato.

2.5.5. Da substituição do responsável técnico

2.5.5.1. A substituição do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) para fins de habilitação dependerá de prévia solicitação da CONTRATADA e de aprovação do CONTRATANTE, admitida apenas por profissional de experiência equivalente ou superior, com apresentação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT no prazo de **até 15 (quinze) dias corridos** contado da aprovação.

2.6. Do recebimento

2.6.1. O recebimento e a aceitação dos serviços que compõem cada Ordem de Serviço dar-se-ão da seguinte forma:

a) provisoriamente: pelo(a) Gestor(a), Fiscal Técnico(a) deste Contrato ou outro(a) servidor(a) devidamente designado(a), mediante Termo de Recebimento Provisório, a partir da data da entrega do objeto deste Contrato, para efeito de posterior verificação aos termos pactuados; e

b) definitivamente: pelo(a) Gestor(a) deste Contrato, se atendidos os requisitos mencionados na alínea "a" deste subitem, mediante Termo de Recebimento e Aceitação, observado o disposto no art. 140 da Lei n. 14.133/2021.

2.6.2. O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos** contado a partir do primeiro dia útil após o recebimento provisório, observadas as condições acima referidas.

2.6.3. Na hipótese de qualquer divergência aos termos pactuados, não ocorrerá o recebimento definitivo, sendo a CONTRATADA notificada para, no prazo de **até 10 (dez) dias úteis** contado a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação, proceder à regularização, sem ônus para o CONTRATANTE, observado a disposição do art. 119 da Lei n. 14.133/2021.

2.6.4. Após a regularização pertinente, e contando-se a partir do primeiro dia útil após a apresentação para apreciação do CONTRATANTE, este terá o prazo de **até 5 (cinco) dias úteis** para verificação em face dos termos pactuados. Constatada a conformidade, será procedido o recebimento definitivo.

2.7. Da garantia técnica

2.7.1. A garantia deverá ser prestada durante o prazo mínimo de **1 (um) ano** contado a partir da data de emissão do Termo de Recebimento e Aceitação, mencionado na alínea "b" do subitem **2.6.1** deste Contrato.

2.7.1.1. Nas Ordens de Serviço com execução em etapas, o prazo de garantia de todos os serviços será contado da emissão do Termo de Recebimento e Aceitação relativo à conclusão integral do objeto da Ordem de Serviço.

2.7.2. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços, objeto deste Contrato, sempre que houver solicitação e sem ônus para o CONTRATANTE.

2.7.2.1. Em casos de solicitação de atendimento referente a **serviços em garantia**, a CONTRATADA deverá **responder formalmente à notificação do CONTRATANTE** no prazo máximo de:

a) 1 (um) dia corrido, contado a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação, para situações classificadas como **emergenciais**, apresentando manifestação quanto à responsabilidade pelo reparo e à previsão de execução dos serviços corretivos; e

b) 2 (dois) dias corridos, contado a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação, para situações **não emergenciais**, também com manifestação quanto à responsabilidade e à previsão de execução dos serviços corretivos.

2.7.2.2. A garantia dos equipamentos e componentes fornecidos pela CONTRATADA observará o prazo concedido pela respectiva fabricante, quando superior ao previsto no subitem **2.7.1** deste Contrato, cabendo à CONTRATADA o encaminhamento e o acompanhamento do acionamento junto à assistência técnica autorizada.

2.7.2.3. Reconhecida a responsabilidade, ou decorrido o prazo de manifestação sem resposta, a CONTRATADA deverá iniciar o reparo em **até 8 (oito) horas** nas situações emergenciais e em **até 5 (cinco) dias úteis** nos demais casos, e concluí-lo no prazo fixado pela Gestão deste Contrato, compatível com a natureza do serviço.

2.7.3. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto no subitem **2.7.1** deste Contrato.

2.7.4. A CONTRATADA garantirá a qualidade dos serviços prestados, respondendo na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução deste Contrato.

2.7.5. Em caso de falhas ou interrupções da prestação dos serviços, quando a causa não for de responsabilidade do CONTRATANTE, este se reserva no direito de utilizar qualquer outra empresa que ofereça o mesmo serviço, de modo a não comprometer as atividades do CONTRATANTE.

DO REGIME DE EXECUÇÃO - CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O objeto deste Contrato será realizado por execução indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, da Lei n. 14.133/2021.

DA VIGÊNCIA - CLÁUSULA QUARTA

4.1. A vigência deste Contrato será de **1 (um) ano** contado da data de sua última assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado nos exercícios subsequentes até o limite de 10 (dez) anos, de acordo com o art. 107 da Lei n. 14.133/2021.

DO VALOR E DO REAJUSTE - CLÁUSULA QUINTA

5.1. O valor total estimado deste Contrato é de **RS** _____ (_____).

5.2. A periodicidade para eventual reajuste de preços deste Contrato será anual, contando-se a partir da data do orçamento estimado, ou do último reajuste, adotando-se como parâmetro o **INCC-DI (Índice Nacional de Custo de Construção - Disponibilidade Interna)**, mantido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ocorrido nos últimos doze meses, e ainda, os preços praticados no mercado e a negociação entre as partes.

5.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato deverá ser analisado e respondido pela Administração no prazo máximo de **60 (sessenta) dias** contado a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

5.4. A CONTRATADA fica ciente de que, durante a vigência deste Contrato, não haverá reajuste de preços em razão de mudanças dos locais de execução dos serviços para novos endereços existentes na mesma Comarca, bem como as unidades a serem incluídas no núcleo a posteriori.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CLÁUSULA SEXTA

6.1. A despesa decorrente deste Contrato será coberta por recursos específicos consignados no orçamento do Poder Judiciário do Estado de Rondônia: Unidade Orçamentária: 03.011 - Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU; Funcional Programática: 02.122.2073.2449 - Manter as Atividades Administrativas do PJRO; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Subitem: 16 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

DO FATURAMENTO - CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente entre o primeiro e o décimo dia útil do mês subsequente à execução dos serviços.

7.2. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente em nome do **Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU, CNPJ n. 10.466.386/0001-85**. Endereço: Rua Desembargador Francisco César Soares Montenegro, n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330.

7.2.1. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá descrever de forma circunstanciada todos os serviços executados.

7.2.2. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada da Ordem de Serviço que autorizou a realização do serviço durante aquele período (mês).

7.2.3. Nas operações de saída de mercadoria ou de prestação de serviço sujeita à incidência de ICMS, a CONTRATADA deverá consignar, no campo de informações gerais da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, o número da inscrição do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ n. 04.801.221/0001-10), em atendimento à Lei Estadual n. 3.490/2014.

DO PAGAMENTO - CLÁUSULA OITAVA

8.1. O pagamento será efetuado em **15 (quinze) dias corridos** contados a partir da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente do período (mês), conforme Cláusula Sétima deste Contrato, desde que o objeto tenha sido executado.

8.1.1. Nos casos de apresentação de nota fiscal ou documento de cobrança equivalente em desacordo ao contratado ou com irregularidades, ausência da documentação necessária ao pagamento, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para o pagamento será interrompido, retirando-se a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente do sistema de Ordem Cronológica de Pagamentos, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE. Após a regularização das falhas e omissões, o crédito excluído será reinserido na Ordem Cronológica de Pagamentos, reiniciando-se a contagem do prazo, não podendo este fato ensejar direito de reajuste de preços ou de atualização monetária.

8.2. O pagamento será efetuado mediante **crédito** na conta corrente indicada pela CONTRATADA em sua proposta.

8.3. Haverá retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente destacar os valores correspondentes com ISSQN e/ou IRRF.

8.4. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data prevista para o pagamento até a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, serão calculados por meio da aplicação da fórmula: **EM = I x N x VP**, e quitados mediante apresentação de nota fiscal própria ou documento de cobrança equivalente, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$	$I = (6/100)/365$	$I = 0,00016438$
-------------	-------------------	------------------

Onde **i** = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - CLÁUSULA NONA

9.1. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento na forma prevista neste Contrato.

9.2. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir com o objeto deste Contrato.

9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.

9.4. Mediante requerimento da CONTRATADA, emitir Atestado de Capacidade Técnica referente aos serviços efetivamente executados e regularmente recebidos, considerando o conjunto das Ordens de Serviço executadas durante o período de referência, vedada a emissão de atestado relativo a Ordem de Serviço isolada, intervenção pontual ou serviço parcialmente executado.

9.4.1. O Atestado de Capacidade Técnica será emitido ao término de cada período de 12 (doze) meses de vigência contratual ou por ocasião da extinção deste Contrato, consolidando os serviços executados no respectivo período e contendo, sempre que cabível, a identificação das Ordens de Serviço, dos quantitativos executados, dos valores correspondentes, das edificações atendidas e demais informações necessárias à caracterização da experiência técnica da CONTRATADA.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Executar o objeto deste Contrato, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, utilizando produtos de primeira qualidade, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento parcial ou total.

10.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato, inclusive substituindo peças/equipamentos e estruturas da edificação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido por parte do CONTRATANTE da parte da edificação que foi mantida, conforme art. 119 da Lei n. 14.133/2021.

10.3. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, conforme art. 120 da Lei n. 14.133/2021.

10.4. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, de acordo com o art. 92, inciso XVI, da Lei n. 14.133/2021.

10.5. Responsabilizar-se pelas obrigações, vícios e danos decorrentes do objeto deste Contrato de acordo com a Lei n. 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, no que lhe couber.

10.6. Coibir atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza, em relação à etnia, ao sexo, à religião, ao estado civil, à orientação sexual, à faixa etária ou à condição física especial, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhação por qualquer motivo ou assédio moral e sexual.

10.7. Prestar esclarecimentos, sempre que necessário, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos serviços.

10.8. Devolver peças/equipamentos que forem substituídos por ocasião dos reparos ao CONTRATANTE sempre que solicitados.

10.9. Fornecer ferramentas, equipamentos, utensílios e produtos a serem utilizados na execução dos serviços, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

10.10. Manter seus empregados devidamente uniformizados e com crachás de identificação da empresa, durante a execução dos serviços nas dependências do CONTRATANTE.

10.11. Obter junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU e apresentar ao(à) Gestor(a) deste Contrato a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART e/ou Registro(s) de Responsabilidade Técnica - RRT do(s) responsável(is) técnico(s), indicado(s) em atendimento à exigência da alínea "b" do subitem 9.1 do Termo de Referência n. 15/2026, no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos** contado a partir do primeiro dia útil após a data da última assinatura deste Contrato pelas partes.

10.12. Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

10.13. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para o CONTRATANTE, devendo, para tanto programar a sua execução em conjunto com a Fiscalização.

10.14. Quando a natureza da intervenção, a continuidade das atividades institucionais ou o funcionamento das unidades do CONTRATANTE assim exigirem, o CONTRATANTE poderá determinar previamente a execução dos serviços em dias e horários distintos dos usuais, inclusive no período noturno, aos sábados, domingos e feriados, ou em regime de compensação de jornada, observadas a legislação trabalhista e a convenção ou acordo coletivo de trabalho aplicável à categoria profissional.

10.14.1. A necessidade de execução dos serviços em horário ou dia atípico será informada no ofício de acionamento da Vistoria Inicial ou Preliminar ou na respectiva Ordem de Serviço, permitindo sua consideração na elaboração da planilha orçamentária e na composição dos custos da contratação.

10.14.2. Os acréscimos legais incidentes sobre a mão de obra em razão do trabalho noturno, em dias não úteis ou em regime de sobreaviso serão computados na planilha orçamentária da respectiva Ordem de Serviço, observadas as composições e os encargos sociais das fontes de referência previstas no subitem 2.3.2 deste Contrato.

10.14.3. A execução dos serviços em horário ou dia diverso do previamente determinado pelo CONTRATANTE, realizada por iniciativa ou conveniência da CONTRATADA, não ensejará qualquer acréscimo de remuneração.

10.15. Arcar com o transporte e deslocamento de todo o pessoal e de todo o material necessário à execução dos serviços, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos.

10.16. Não vincular, sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente a serem efetuados pelo CONTRATANTE.

10.17. Disponibilizar aos empregados os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, necessários à execução dos serviços, em perfeito estado de conservação e funcionamento, que possuam Certificado de Aprovação, expedido pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

10.17.1. É vedado o início ou a continuidade da execução dos serviços sem a utilização dos equipamentos de proteção exigidos, cabendo à fiscalização determinar a paralisação imediata dos trabalhos.

10.18. Dar correta destinação aos resíduos sólidos acumulados nos locais de execução deste Contrato, resultantes da execução do objeto, não sendo permitidos o descarte nas dependências das edificações utilizadas pelo CONTRATANTE e a utilização de seus recipientes para coleta de lixo.

10.19. Zelar pelos equipamentos, ferramentas ou materiais utilizados na execução deste Contrato. O CONTRATANTE não será responsável pelo extravio de qualquer equipamento, ferramenta ou materiais de propriedade da empresa, porventura esquecidos ou deixados nos locais da execução do objeto deste Contrato.

10.20. A CONTRATADA deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei n. 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, nos arts. 3º e 10º da Resolução n. 307/2002 do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA e na Instrução Normativa n. 1/2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG.

10.21. Responsabilizar-se integralmente pela disponibilização, contratação, capacitação, mobilização, gerenciamento e eventual substituição da mão de obra necessária à execução dos serviços em quaisquer das Comarcas abrangidas por este Contrato, assegurando a continuidade e a regularidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual. A indisponibilidade, rotatividade, ausência, desligamento ou dificuldade de contratação de profissionais no mercado local, bem como questões relacionadas à logística, deslocamento, hospedagem ou transporte de pessoal, não constituirão justificativa para o descumprimento dos prazos, níveis de serviço ou demais obrigações contratuais, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução tempestiva e adequada do objeto.

10.22. Manter, durante toda a execução contratual, o acompanhamento técnico dos serviços pelo responsável técnico indicado para a contratação, o qual permanecerá responsável pela orientação e supervisão da execução, devendo realizar visita técnica presencial em cada Ordem de Serviço sempre que solicitado pela fiscalização ou quando a complexidade da intervenção assim o exigir, registrando sua participação e as orientações prestadas no respectivo Relatório Técnico.

10.23. Manter preposto permanentemente acessível à Gestão deste Contrato durante a vigência contratual, comunicando formalmente qualquer substituição no prazo de **até 2 (dois) dias úteis**.

10.24. Apresentar previamente à Gestão deste Contrato, para fins de autorização de acesso às dependências do CONTRATANTE, a relação nominal dos profissionais que executarão os serviços, contendo, no mínimo, nome completo, número do documento oficial de identidade, CPF, função desempenhada e período previsto de permanência nas unidades, observados os prazos, procedimentos e requisitos estabelecidos no [Ato n. 1316/2026](#) e nos demais normativos de segurança institucional aplicáveis.

10.24.1. Qualquer alteração na relação de que trata o subitem 10.24 deste Contrato, inclusive inclusão ou substituição de colaborador, deverá ser previamente comunicada à Gestão deste Contrato, observados os mesmos procedimentos.

10.24.2. Nas situações de atendimento emergencial, o acesso poderá ser autorizado com dispensa do prazo de antecedência, mediante comunicação imediata à Gestão deste Contrato e regularização posterior da documentação.

10.25. Observar integralmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego aplicáveis à execução dos serviços, em especial as NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, NR-18 – Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção e NR-35 – Trabalho em Altura, bem como adotar todas as medidas de prevenção necessárias à proteção da saúde e da integridade física de seus trabalhadores, de terceiros e dos usuários das unidades do CONTRATANTE.

10.26. Manter registro fotográfico datado das condições anteriores, do andamento e da conclusão dos serviços de cada Ordem de Serviço, entregando-o à fiscalização por ocasião da comunicação de conclusão dos serviços.

10.27. Abster-se, durante a vigência deste Contrato, de contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão deste Contrato.

10.28. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

DA SUBCONTRATAÇÃO E DA GARANTIA CONTRATUAL - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Da subcontratação

11.1.1. De acordo com o art. 122 da Lei n. 14.133/2021 será permitida a subcontratação de empresas que possuam matriz ou filial na Comarca a ser atendida dentro do Núcleo, até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor total de cada Ordem de Serviço emitida, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- a) haja prévia e expressa autorização do(a) Gestor(a) deste Contrato;
- b) a CONTRATADA responderá pela execução perfeita e total dos serviços realizados pela Subcontratada; e
- c) fica a CONTRATADA responsável por todo e qualquer dano pessoal ou material, causados pelos empregados ou prepostos da Subcontratada, a terceiros ou ao Patrimônio Público na execução deste Contrato.

11.1.2. A CONTRATADA autorizará a Subcontratada a efetuar os serviços constantes deste Contrato, somente, após aprovação expressa do(a) Gestor(a) deste Contrato.

11.1.3. Nos casos em que a intervenção recair sobre equipamento coberto por garantia de fabricante, a CONTRATADA deverá providenciar a execução por assistência técnica autorizada, de modo a preservar os termos da garantia.

11.1.4. A subcontratação do objeto deste Contrato não gera vínculo contratual entre o CONTRATANTE e a Subcontratada, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

11.1.5. A CONTRATADA deverá submeter à Gestão deste Contrato, previamente à autorização de que trata a alínea "a" do subitem **11.1.1** deste Contrato, a documentação da CONTRATADA a ser subcontratada, comprovando sua regularidade fiscal e trabalhista e sua aptidão técnica para a execução dos serviços objeto da subcontratação.

11.1.6. A subcontratação não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART correspondente aos serviços executados, nem pela supervisão técnica da execução dos serviços.

11.2. Da garantia contratual

11.2.1. A CONTRATADA deverá, no prazo de **até 10 (dez) dias úteis** contado a partir do primeiro dia útil após a data da última assinatura deste Contrato pelas partes, prorrogável por igual período, a critério do CONTRATANTE, prestar garantia de **5% (cinco por cento)** sobre o seu respectivo valor total, em nome do **Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU**, CNPJ n. **10.466.386/0001-85**, caso o valor deste Contrato seja igual ou superior ao dobro do valor previsto no art. 70, inciso III, da Lei n. 14.133/2021, atualizado conforme a disposição contida no art. 182 do mesmo normativo legal, podendo optar por uma das seguintes modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei n. 14.133/2021:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; e
- d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.2.1.1. Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado junto a uma instituição financeira, na conta informada pela Divisão de Contratos e Convênios - DCC.

11.2.1.2. Se a opção de garantia se fizer na modalidade seguro-garantia ou título de capitalização, a apólice ou o título respectivo deverá ser expedida exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Deverá ser apresentado o número com que a apólice ou endosso, ou o título tenha sido registrado na SUSEP.

11.2.1.3. Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, o instrumento respectivo deverá ser expedido exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil e deverá ser cumprida e exequível na cidade de Porto Velho/RO.

11.2.1.4. Caso a garantia seja apresentada na forma de título de capitalização, deverá ser na modalidade Instrumento de Garantia, nos termos da Circular Susep n. 656/2022.

11.2.1.5. A garantia, na modalidade seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, deverá ser prestada ao CONTRATANTE, com validade não inferior a **90 (noventa) dias corridos** além da vigência contratual.

11.2.1.5.1. Quando a modalidade escolhida for seguro-garantia, fiança bancária, ou título de capitalização, sua validade deverá ser ajustada após a emissão do Termo de Recebimento e Aceitação do objeto pelo CONTRATANTE, para que sua vigência seja de, no mínimo, **90 (noventa) dias corridos**, após o término da vigência contratual.

11.2.1.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

11.2.1.7. A garantia, na modalidade caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, será devolvida à CONTRATADA no prazo de **até 90 (noventa) dias corridos** contado do término da vigência contratual.

11.2.2. Na hipótese de suspensão deste Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro, até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.2.3. Se, por qualquer razão, for necessária a alteração deste Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido, devendo fazê-lo no prazo de **até 10 (dez) dias úteis** contado a partir do primeiro dia útil após o recebimento de notificação expedida pelo CONTRATANTE.

11.2.4. Se a garantia apresentada, conforme o caso, deixar de ser hábil para o fim a que se destina, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para que a substitua no prazo de **até 10 (dez) dias úteis** contado a partir do primeiro dia útil após o recebimento de notificação expedida pelo CONTRATANTE.

11.2.5. Se a CONTRATADA desatender qualquer dos prazos acima referidos incorrerá na multa de 5% (cinco por cento) sobre os seguintes valores:

- a) valor total deste Contrato, no caso de descumprimento do subitem **11.2.1** deste Contrato; e
- b) valor a ser complementado ou substituído, no caso de descumprimento do subitem **11.2.3** ou **11.2.4** deste Contrato.

11.2.5.1. Além da multa prevista no subitem **11.2.5** deste Contrato, a CONTRATADA poderá ser responsabilizada por eventuais perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, salvo na ocorrência de motivo aceitável justificado tempestivamente até o último dia do prazo. Nesse caso, o CONTRATANTE indicará novo prazo à CONTRATADA, que deverá cumpri-lo, caso contrário sofrerá a penalidade acima referida.

11.2.6. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes deste Contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

11.2.7. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.2.7.1. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de eventual descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n. 14.133/2021).

11.2.7.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n. 662/2022.

11.2.8. Uma vez aplicada multa à CONTRATADA, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, o CONTRATANTE poderá convocá-la para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.

11.2.9. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas deste Contrato.

11.2.10. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução deste Contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do CONTRATANTE e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.2.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE, com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

11.2.12. Desde já, a CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.2.13. No caso de extinção deste Contrato determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 137, incisos I a IX, da Lei n. 14.133/2021 (havendo culpa da CONTRATADA), a garantia será executada para ressarcimento do CONTRATANTE, referente aos valores das multas e indenizações a ela porventura devidos, conforme art. 139, inciso III, da referida Lei.

11.2.14. Quando a extinção ocorrer pelos motivos relacionados no art. 137, § 2º, incisos I a V, da Lei n. 14.133/2021 (sem que haja culpa da CONTRATADA), a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito à devolução da garantia, aos pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da extinção e ao pagamento do custo da desmobilização (conforme art. 138, § 2º, da referida Lei).

11.2.15. Quando a garantia contratual for na modalidade caução em dinheiro, a restituição dar-se-á mediante crédito na mesma conta corrente utilizada para liquidação da despesa decorrente da execução deste Contrato. Quando nas modalidades seguro-garantia, fiança bancária e título de capitalização a restituição far-se-á de ofício, após a execução deste Contrato.

DAS GESTÃO E FISCALIZAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. Conforme art. 117 da Lei n. 14.133/2021 e Instrução n. 146/2024 do CONTRATANTE, este Contrato será acompanhado e fiscalizado pelos(as) seguintes servidores(as):

- a) Gestor(a): José Bastos Ribeiro Neto**, e-mail: joseribeiro@tjro.jus.br, telefone: (69) 3309-6259;
- b) Gestor(a) Substituto(a): Renan Vânder Freitas da Silva**, e-mail: renanvander@tjro.jus.br, telefone: (69) 3309-6259;
- c) Fiscal Administrativo(a): Edilson Alves Pereira**, e-mail: epereira@tjro.jus.br, telefone: (69) 3309-6258;
- d) Fiscal Administrativo(a) Substituto(a): Adonis Alcaraz Delgado**, e-mail: adonis@tjro.jus.br, telefone: (69) 3309-6258;
- e) Fiscal Técnico(a): Águisson Yokishiro Doi**, e-mail: aguissom@tjro.jus.br, telefone: (69) 3309-6259; e
- f) Fiscal Técnico(a) Substituto(a): André Igor de Souza Medeiros**, e-mail: andre.medeiros@tjro.jus.br, telefone: (69) 3309-6213.

12.2. O(A) Gestor(a), o(a) Fiscal Administrativo(a) e o(a) Fiscal Técnico(a) deste Contrato e seus(uas) substitutos(as) poderão ser localizados(as) no Anexo Administrativo, situado na Av. Lauro Sodré, n. 2860, Bairro Costa e Silva, Porto Velho/RO, CEP: 76803-490.

12.3. O(a) Gestor(a) e/ou Fiscal Técnico(a) deste Contrato deverá(ão) executar visitas *in loco* para acompanhamento dos serviços realizados.

12.4. As atribuições e competências de gestores e fiscais encontram-se na Instrução n. 146/2024 do CONTRATANTE.

DAS PENALIDADES - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. Sem prejuízo das penalidades editalícias, contratuais e das demais cominações legais, poderá ser aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de Rondônia, pelo prazo de **até 3 (três) anos**, observadas as disposições do art. 156 da Lei n. 14.133/2021, se a CONTRATADA:

- a)** dar causa à inexecução parcial deste Contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b)** dar causa à inexecução total deste Contrato; e
- c)** ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato sem motivo justificado.

13.2. O atraso injustificado **na apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT do(s) responsável(is) técnico(s)**, conforme disposição contida nos subitens **2.5.5.1** e **10.11** deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total estimado deste Contrato, até o 10º (décimo) dia corrido contado a partir do primeiro dia imediatamente posterior ao término do prazo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia corrido poderá cumprir-se o disposto no subitem **13.19** deste Contrato.

13.3. O atraso injustificado **no início do atendimento da Vistoria Inicial ou Preliminar e/ou na apresentação do Relatório Técnico**, conforme disposição contida nos subitens **2.5.2.1** e **2.5.2.3** deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 0,9% (nove décimos por cento) sobre o valor total da Vistoria Inicial ou Preliminar correspondente, até o 3º (terceiro) dia corrido contado a partir do primeiro dia imediatamente posterior ao término do prazo. A partir do 4º (quarto) dia corrido poderá cumprir-se o disposto no subitem **13.18** deste Contrato.

13.4. O atraso injustificado **no início do atendimento da Vistoria Inicial ou Preliminar de manutenção emergencial**, conforme disposição contida no subitem **2.5.2.2** deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço correspondente, a cada hora ou fração de hora de atraso, até a 20ª (vigésima) hora corrida contada a partir da primeira hora imediatamente posterior ao término do prazo. A partir da 21ª (vigésima primeira) hora corrida poderá cumprir-se o disposto no subitem **13.18** deste Contrato.

13.5. O atraso injustificado **para apresentação da Planilha Orçamentária detalhada dos Serviços Emergenciais**, conforme disposição contida nos subitem **2.4.5.6** deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia.

13.6. O atraso injustificado **na restituição da Ordem de Serviço assinada**, conforme disposição contida no subitem **2.5.1.5** deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor total estimado deste Contrato, até o 5º (quinto) dia corrido contado a partir do primeiro dia imediatamente posterior ao término do prazo. A partir do 6º (sexto) dia corrido poderá cumprir-se o disposto no subitem **13.18** deste Contrato.

13.7. O atraso injustificado **no início da execução dos serviços de manutenção**, conforme disposição contida no subitem **2.5.3.1** deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço correspondente, até o 10º (décimo) dia corrido contado a partir do primeiro dia imediatamente posterior ao término do prazo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia corrido poderá cumprir-se o disposto no subitem **13.18** deste Contrato.

13.8. O atraso injustificado **no início da execução dos serviços de manutenção emergencial e/ou na manifestação quanto à viabilidade de atendimento da demanda emergencial**, conforme disposição contida no subitem **2.5.3.2** deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço correspondente, a cada hora ou fração de hora de atraso, até a 20ª (vigésima) hora corrida contada a partir da primeira hora imediatamente posterior ao término do prazo. A partir da 21ª (vigésima primeira) hora corrida poderá cumprir-se o disposto no subitem **13.18** deste Contrato.

13.9. O atraso injustificado **na conclusão dos serviços de manutenção**, conforme disposição contida no subitem **2.5.3.3** deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço correspondente, até o 20º (vigésimo) dia corrido contado a partir do primeiro dia imediatamente posterior ao término do prazo. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia corrido poderá cumprir-se o disposto no subitem **13.18** deste Contrato.

13.10. O atraso injustificado **na resposta à(s) notificação(ões) recebida(s)**, conforme disposição contida no subitem **2.5.4.1** e nas alíneas "a" e "b" do subitem **2.7.2.1** deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia.

13.11. O atraso injustificado **na regularização de possíveis divergências**, conforme disposição contida no subitem **2.6.3** deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço correspondente, até o 10º (décimo) dia corrido contado a partir do primeiro dia imediatamente posterior ao término do prazo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia corrido poderá cumprir-se o disposto no subitem **13.18** deste Contrato.

13.12. A **execução de serviços sem a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva** exigidos, conforme disposição contida no subitem **10.17** deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço correspondente, por ocorrência registrada, sem prejuízo da paralisação dos serviços na forma do subitem **10.17.1** deste Contrato.

13.13. O atraso injustificado **no início da execução de reparos em garantia**, conforme disposição contida no subitem **2.7.2.3** deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço a que se referirem os serviços em garantia, até o 10º (décimo) dia corrido contado do primeiro dia imediatamente posterior ao término do prazo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia corrido poderá cumprir-se o disposto no subitem **13.18** deste Contrato.

13.14. O atraso injustificado **no início da execução de reparos em garantia de demanda emergencial**, conforme disposição contida no subitem **2.7.2.3** deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço correspondente, a cada hora ou fração de hora de

atraso, até a 20ª (vigésima) hora corrida contada a partir da primeira hora imediatamente posterior ao término do prazo. A partir da 21ª (vigésima primeira) hora corrida poderá cumprir-se o disposto no subitem **13.18** deste Contrato.

13.15. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução do objeto deste Contrato, deverá, **até o vencimento do respectivo prazo**, apresentar justificativa por escrito e de forma digital ao(à) Gestor(a) deste Contrato (*dimap@tjro.jus.br*), **juntando documentos comprobatórios dos fatos alegados**, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

13.16. Vencido o prazo estipulado, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA, comunicando-lhe a data e/ou hora limite para a execução. A partir da data e/ou hora limite considerar-se-á recusa, podendo ser aplicada a sanção de que trata o subitem **13.19** deste Contrato.

13.17. A execução do objeto deste Contrato até a data e/ou hora limite de que trata o subitem anterior não isenta a CONTRATADA das respectivas multas previstas nos subitens **13.3, 13.4, 13.5, 13.6, 13.7, 13.8, 13.9, 13.10, 13.11, 13.12, 13.13** e/ou **13.14** deste Contrato.

13.18. Pelo descumprimento parcial do compromisso pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá extinguir este Contrato e/ou aplicar multa de 5% (cinco por cento) sobre o seu respectivo valor total estimado.

13.19. Pelo descumprimento total do compromisso pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá extinguir este Contrato e/ou aplicar multa de 15% (quinze por cento) sobre o seu respectivo valor total estimado.

13.20. As multas mencionadas nos subitens anteriores serão cumulativas.

13.21. As multas devidas bem como os prejuízos causados ao CONTRATANTE não possuem caráter indenizatório e serão deduzidas dos valores a serem pagos ou recolhidos na forma da lei e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13.22. A CONTRATADA inadimplente, quando não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de **até 30 (trinta) dias corridos**, contado a partir do primeiro dia útil após o recebimento de notificação, para recolhimento da multa ou para o ressarcimento de danos ou prejuízos a ele causados.

13.23. A aplicação de multa e/ou a extinção deste Contrato não impede que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021 (advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) e serão precedidas de processo administrativo mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

13.24. Cautelarmente, o CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou de caso fortuito, nos termos da legislação vigente, que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuidas neste Contrato, ficará a CONTRATADA isenta das multas e penalidades pertinentes.

DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. Observadas as demais disposições constantes no Capítulo VIII, Título III, da Lei n. 14.133/2021, a **extinção** deste Contrato:

a) poderá ser declarada unilateralmente pelo CONTRATANTE, se a CONTRATADA inexecutar obrigação contratual (total ou parcialmente), ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no art. 137, incisos I a IX, da Lei n. 14.133/2021, conforme disposto no art. 138 da referida Lei;

b) poderá ser declarada unilateralmente pelo CONTRATANTE se durante a vigência deste Contrato sobrevier em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, bem como atue na fiscalização ou na gestão deste Contrato, conforme Resolução n. 7/2005 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ e art. 14, inciso IV, da Lei n. 14.133/2021; e

c) poderá ocorrer consensualmente ou por via judicial, conforme disposto no art. 138, incisos II e III, da referida Lei.

15.2. Se a extinção for unilateral ou consensual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E, em qualquer caso de extinção, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

15.3. A extinção deste Contrato, sob qualquer fundamento, não exonera a CONTRATADA das seguintes obrigações:

a) concluir as Ordens de Serviço cuja execução tenha sido iniciada e cuja interrupção acarrete risco à segurança, à salubridade ou à integridade das edificações, salvo deliberação diversa do CONTRATANTE;

b) manter a garantia técnica prevista no subitem **2.7.1** deste Contrato quanto aos serviços já recebidos definitivamente, pelo prazo remanescente, contado do respectivo Termo de Recebimento e Aceitação; e

c) entregar à Gestão deste Contrato, no prazo de **até 15 (quinze) dias corridos** contado da extinção, a documentação técnica relativa aos serviços executados e às Ordens de Serviço em andamento, incluindo relatórios, registros fotográficos, planilhas e memoriais, de modo a permitir a continuidade da manutenção das edificações.

15.3.1. Nas Ordens de Serviço interrompidas por força da extinção contratual, será procedida a medição dos serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, para fins de liquidação e pagamento, não cabendo à CONTRATADA indenização pelos serviços não executados.

DA ALTERAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 124 da Lei n. 14.133/2021.

DA SUSTENTABILIDADE - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos nas especificações do objeto, tendo em vista que o CONTRATANTE possui atuação institucional de promover política de responsabilidade social e ambiental, observar-se-á, no que couber:

a) dar preferência para materiais que apresentem menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; e maior vida útil e menor custo de manutenção;

b) utilizar, preferencialmente, embalagens recicladas ou recicláveis;

c) dar preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

d) proporcionar maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

e) atender as recomendações contidas nos seguintes normativos: Resolução n. 143/2020 - Institui a Política de Sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia; Resolução n. 400/2021/CNJ - Dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário e Ato n. 610/2024 - Regulamenta o Plano de Sustentabilidade do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (PS/TJRO), ciclo 2024-2026; e

f) fornecer produtos cuja fabricante nacional ou importadora esteja regularmente inscrita no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (art. 17, inciso II, da Lei n. 6.938/1981), na qual a atividade de fabricação ou industrialização está enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa n. 13/2021 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

DA PROTEÇÃO DE DADOS - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. Em atendimento ao estabelecido na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e na Resolução n. 363/2021 do CNJ, e ainda, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, as partes se comprometem a cumprir todas as obrigações estipuladas na LGPD e demais legislações aplicáveis no que se refere às diretrizes, para o tratamento de dados pessoais relacionados ao objeto deste Contrato, zelando pelos direitos e garantias fundamentais envolvidos, inclusive sobre a confidencialidade das informações.

DA PUBLICAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP em **até 20 (vinte) dias úteis** contados da data de sua última assinatura pelas partes como condição de sua eficácia, nos termos do art. 94 da Lei n. 14.133/2021.

DOS CASOS OMISSOS - CLÁUSULA VIGÉSIMA

20.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei n. 14.133/2021, e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078/1990 e nas normas e princípios gerais dos contratos.

DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA E DO FORO - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

21.1. Serão adotados métodos de resolução consensual das controvérsias administrativas e litígios decorrentes deste Contrato, conforme Recomendação n. 140/2023 do CNJ.

21.2. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Contrato, quando não solucionadas consensualmente, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, através do Sistema Eletrônico de Informações do CONTRATANTE, para que produza os devidos efeitos legais.



Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO FERNANDES DE SOUZA, Assessor (a) Jurídico (a)**, em 11/09/2026, às 14:10 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/sistema-eletronico-de-informacoes-sei>, informando o código verificador **5858737** e o código CRC **DF93F6C2**.

Termo de Referência redigido, com base no Estudo Técnico Preliminar 121 (5667636), por:

João Victor Garrido Maia
Técnico Judiciário
Assessoria Administrativa/DEA/SA



Documento assinado eletronicamente por **RENAN VANDER FREITAS DA SILVA, Diretor (a) de Divisão em Substituição**, em 11/09/2026, às 11:03 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ÁGUISSON YOKISHIRO DOI, Analista Judiciário (a)**, em 11/09/2026, às 11:08 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ BASTOS RIBEIRO NETO, Gestor(a) de Contrato**, em 18/09/2026, às 07:06 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/sistema-eletronico-de-informacoes-sei>, informando o código verificador **5667654** e o código CRC **C965FDEF**.

Edital redigido, com base no Termo de Referência, por:

Cássio Alessandro Ximenes Comparin
Chefe de Seção
Seção de Preparação de Contratação/Diaq/Deagesp/SA



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO SOUSA ARAÚJO, Técnico (a) Judiciário (a)**, em 11/09/2026, às 14:05 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/sistema-eletronico-de-informacoes-sei>, informando o código verificador **5839249** e o código CRC **5002AB3F**.



Documento assinado eletronicamente por **RENAN DE OLIVEIRA SANTOS, Pregoeiro (a)**, em 26/10/2026, às 10:53 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/sistema-eletronico-de-informacoes-sei>, informando o código verificador **6041033** e o código CRC **8C24E862**.

